



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



ASSUNTO: Auditoria à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. – Comunicação de homologação do relatório	INFORMAÇÃO N.º: 411/DAF/2022
	NIPG: 12862/22
	DATA: 2022/09/29

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	CHEFE DE DIVISÃO:
<p>À Reunião 03-10-2022</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 03-10-2022</p> 

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Na sequência dos Despachos de Homologação do Relatório n.º 135/2020, por Suas Exas. a Secretária de Estado do Orçamento e o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, em 13/01/2022 e 01/02/2022, respetivamente;

E conforme instruções de V. Exa.,

Venho juntar o aludido relatório e respetivos anexos, para conhecimento dos restantes membros do órgão executivo, solicitando que seja remetida cópia à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea o), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29-09-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CONFIDENCIAL

walter.chicharro@cm-nazare.pt

S/referência:

N/referência:

Data:

Proc. n.º 2019/242/A9/798

Of. N.º 677/2022

Assunto: Auditoria à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. – Comunicação de homologação do relatório

Com referência à auditoria em epígrafe, na sequência dos despachos de homologação do relatório n.º 135/2020 por Suas Exas. a Secretária de Estado do Orçamento e o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, em 13/01/2022 e 01/02/2022, respetivamente, junto envio a V. Exa., nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, cópia do referido relatório e anexos.

A Câmara Municipal, em cumprimento do proposto no ponto 4.4. do mesmo relatório, deverá, no prazo de 60 dias, dar conhecimento a esta Autoridade de Auditoria das medidas e decisões adotadas na sequência das recomendações formuladas naquele relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA
COSME FRANCO
BARATA SALGUEIRO
2022.03.08 17:19:56 Z

Anexos: Relatório n.º 135/2020 e respetivos anexos
HF/MLF

IGF - AUTORIDADE DE AUDITORIA

Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA - Tel: 21 811 35 00 - Fax: 21 816 25 73
Rua Dr. Alfredo Magalhães, 8-2º - 4000-061 PORTO - Tel: 21 811 36 81 - Fax: 21 816 25 73
<http://www.igf.gov.pt> - e-mail: autoridadeauditoria@igf.gov.pt

Auditoria à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

A empresa apresenta uma situação financeira equilibrada e sustentável e a sua atividade observa os princípios da legalidade, da transparência e da concorrência?

Relatório n.º 135/2020

Independência

InteGridade

ConFiança

Homologação / Despacho

Despacho

Submeto à consideração de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, com o meu acordo.

Sublinho que os resultados da auditoria evidenciam indícios de infrações de natureza financeira, cuja participação ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas é objeto da informação n.º 2020/707.

Proponho adicionalmente o envio do presente relatório a Sua Exa. o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, ao abrigo das competências delegadas na al. b) do n.º 1 do despacho n.º 623/2020, publicado no DR n.º 12, de 17 de janeiro.

A responsável pelo centro de competências do controlo da administração local autárquica (n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 96/2012, de 23 de abril)

Subinspetora-Geral	ANA PAULA PEREIRA COSME FRANCO BARATA SALGUEIRO 2021.03.03 11:26:34 Z
--------------------	---

Parecer

Parecer

Concordo com o presente relatório, destacando os pontos 3. (Conclusões e Propostas) e 4. (Encaminhamento).

Chefe de Equipa
com Direção de Projeto

MARLENE LOPES
FERNANDES
2021.01.06 11:09:53 Z

Auditoria à Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se a empresa Nazaré Qualifica apresentou uma situação financeira equilibrada e sustentável e se as relações financeiras estabelecidas com o Município da Nazaré cumpriram a lei, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos. De acordo com o exame efetuado e o procedimento de contraditório (Anexos 1 a 10), os principais resultados são, em síntese, os seguintes:

1.1. No triénio 2016/2018, o Município da Nazaré (MN) e os seus Serviços Municipalizados (SMN) atribuíram subsídios à exploração à Nazaré Qualifica (NQ), que foram incorretamente reconhecidos contabilisticamente na conta “72 - Prestação de serviços”, nos montantes de 2,8 M€ e 2,5 M€, respetivamente, pois não configuram uma contraprestação de serviços que a empresa tenha prestado.

Resulta assim que, as demonstrações financeiras da NQ não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, na medida em que não cumprem as regras contabilísticas previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e dão uma imagem distorcida da atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.

1.2. Apesar da evolução positiva ocorrida em 2018 e 2019, os contratos-programa outorgados entre o MN e a NQ evidenciam situações de incumprimento do quadro normativo aplicável, designadamente, ao nível da falta de concretização dos indicadores de eficiência, da ausência de implementação da contabilidade analítica e de avaliação dos objetivos setoriais, as quais não permitiram a adequada fundamentação das transferências financeiras nem a avaliação dos objetivos setoriais definidos.

1.3. Nos contratos de aquisição de bens e serviços referentes ao biénio 2017/2018, cujo valor global ascendeu, respetivamente, a 247 205 euros e 182 806 euros, a empresa local não observou o disposto no Código dos Contratos Públicos, pois não recorreu aos procedimentos pré-contratuais nele tipificados, nem efetuou a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, situações levaram à realização de despesas ilegais no valor de 0,43 M€ e que podem originar uma eventual efetivação de responsabilidade financeira sancionatória pelo Tribunal de Contas.

Subsídios à
exploração
incorretamente
reconhecidos: 5,3 M€

Fragilidades na outorga
de contratos-programa

Incumprimento de
normas do CCP e
eventual
responsabilidade
financeira

1.4. No triénio 2016/2018, a empresa local cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, não se verificando qualquer das causas de dissolução obrigatória, tendo cumprido também o disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

A partir de 2016, não se aplica à Nazaré Qualifica o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, devido ao facto de o seu objeto social incluir a prestação de serviços nas áreas da cultura e da educação, por força das alterações legislativas introduzidas pela LOE 2016 e pela LOE 2017.

1.5. Não obstante cumprir formalmente os critérios legais de sustentabilidade, no triénio 2016/2018, a NQ não apresentou autossustentabilidade, pois existiu uma forte dependência do MN, consubstanciada no apoio financeiro através de subsídios à exploração e na cedência de utilização não onerosa de bens imóveis, salientando-se que esta não se encontra evidenciada nas respetivas demonstrações financeiras.

1.6. Apesar de os SMN integrarem a estrutura organizacional do MN, constituindo um serviço com orçamento autónomo, sem personalidade jurídica, os mesmos podem conceder subsídios à exploração, mediante a outorga de contratos-programa, pois a sua intervenção é feita em representação do MN, encontrando-se assim assegurado, quanto a este aspeto, o cumprimento das normas previstas no RJAEI.

1.7. No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica não relevou para o apuramento da dívida total do Município, uma vez que apresentou resultados anuais equilibrados, pois os resultados líquidos antes de impostos foram positivos.

1.8. No triénio 2016/2018, o ativo da NQ apresentou uma evolução positiva, enquanto o passivo e os capitais próprios evoluíram negativamente.
Os indicadores de solvabilidade e de autonomia financeiros diminuíram, o que revela uma evolução negativa do desempenho financeiro da empresa.

1.9. No ano de 2018, a NQ contraiu um empréstimo de médio e longo prazo no montante de 160 000 euros, que não foi precedido de um parecer prévio do fiscal único, situação posteriormente ratificada, não se justificando, por isso, diligências adicionais.

1.10. O PGRIC aprovado em 2019 apresentava algumas insuficiências, tendo a NQ aprovado uma revisão desse documento, em outubro de 2020, que permitiu ultrapassar as referidas fragilidades.

Cumprimento dos critérios de sustentabilidade

Ausência de autossustentabilidade

Contratos-programa celebrados com os SMN cumprem o RJAEI

Resultados anuais equilibrados

Evolução desfavorável de alguns indicadores económico-financeiros

EMLP: ausência de parecer prévio

Fragilidades do PGRIC aprovado em 2019

2. As principais propostas formuladas ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica e à Câmara Municipal da Nazaré são as seguintes:

2.1. À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:

- a) Implementar medidas para eliminar as fragilidades constantes dos contratos-programa, atinentes à ausência de contabilidade analítica e à insuficiente concretização dos indicadores de eficiência, tendo em vista a possibilidade de avaliação dos objetivos setoriais propostos nesses documentos.

2.2. Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:

- a) Promover o reconhecimento contabilístico dos subsídios à exploração de acordo com as regras constantes do SNC.
- b) Adotar medidas concretas, ao nível do controlo interno na área da contratação pública, que garantam a utilização dos procedimentos adequados em função do valor e a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos.
- c) Evidenciar, nas demonstrações financeiras da NQ, a cedência de utilização dos bens imóveis pertencentes ao MN.
- d) Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e dos capitais próprios da empresa, diminuir a dependência das transferências financeiras do Município e promover a autossustentabilidade da empresa.
- e) Definir medidas de controlo específicas que assegurem que os pareceres prévios relativos ao financiamento da empresa são solicitados ao fiscal único e emitidos antes da celebração dos empréstimos.
- f) Elaborar um relatório anual sobre a execução do PGRCIC, com o objetivo de avaliar o impacto das medidas nele propostas ou a necessidade de adotar novas medidas, designadamente na área da contratação pública.

Principais propostas

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	7
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Fundamento	8
1.2. Questões de auditoria e âmbito.....	8
1.3. Metodologia	9
1.4. Contraditório	10
2. RESULTADOS	10
2.1. Caracterização da Nazaré Qualifica.....	10
2.2. Organização interna da Nazaré Qualifica.....	11
2.3. Sistema Contabilístico	12
2.4. Evolução dos Balanços	13
2.5. Contratos-programa.....	15
2.6. Critérios de Sustentabilidade	19
2.7. Cedência de bens imóveis.....	21
2.8. Autossustentabilidade e equilíbrio de contas.....	21
2.9. Aquisição de Bens e Serviços	23
3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS.....	25
3.1. Conclusões.....	25
3.2. Propostas.....	27
4. ENCAMINHAMENTO.....	28
LISTA DE ANEXOS	30

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMN	Assembleia Municipal da Nazaré
CCP	Código dos Contratos Públicos
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CMN	Câmara Municipal da Nazaré
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
EEL	Estatuto dos Eleitos Locais
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
IGF - Autoridade de Auditoria	Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MN	Município da Nazaré
NCRF	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF-PE	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
PP	Pontos percentuais
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial e das Participações Locais
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais da União Europeia
SICAE	Sistema de Informação da Classificação Portuguesa da Atividade Económica
SMN	Serviços Municipalizados da Nazaré
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF- Autoridade de Auditoria), foi realizada uma auditoria à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. (doravante denominada Nazaré Qualifica), enquadrada no Projeto “242 - Contribuir para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para a identificação dos impactos financeiros das PPP locais”, tendo por finalidade, no que respeita ao biénio 2017/2018:

1	Verificar o cumprimento das disposições aplicáveis às relações contratuais entre o Município da Nazaré e a empresa.
2	Concluir sobre a evolução da situação económica-financeira da empresa, nomeadamente quanto ao cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos no regime legal.
3	Concluir sobre o cumprimento do Código dos Contratos Públicos.
4	Apreciar a legalidade dos estatutos da empresa e das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração.

Face à finalidade da auditoria e à análise realizada, foram identificados, como principais fatores de risco, os seguintes:

- Incumprimento do regime jurídico da atividade empresarial local, nomeadamente ao nível das relações contratuais entre o Município da Nazaré (MN) e a empresa;
- Falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas e incumprimento dos critérios de sustentabilidade;
- Não observância dos princípios relevantes em matéria de contratação pública e insuficiências do sistema de controlo interno.

1.2. Questões de auditoria e âmbito

Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, as questões de auditoria a que se pretende responder são as seguintes:

- As relações e os fluxos financeiros estabelecidos entre a empresa e o MN observam as exigências legais, designadamente quanto à celebração de contratos-programa?
- A situação económico-financeira da empresa tem evoluído de forma favorável e é sustentável, verificando-se o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto?
- A empresa cumpre o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e observa os princípios da legalidade, da transparência e da concorrência?
- Os estatutos da empresa e as remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração estão de acordo com a legislação aplicável?

O âmbito temporal da presente ação abrangeu os anos de 2017 e 2018, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, nomeadamente para efeitos de análise da evolução dos balanços e para o cálculo dos critérios de sustentabilidade da empresa.

Sobre esta matéria, tendo presente as observações tecidas no âmbito do exercício do contraditório institucional, esclarece-se que o plano da auditoria abrange o período de 2017 até ao final do primeiro semestre de 2019, conforme mencionado no ofício de comunicação do início da auditoria¹.

Realça-se ainda que a análise dos critérios de sustentabilidade previstos no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEEL) deve ter em conta um ciclo temporal de três anos, consequentemente, a auditoria teve como objeto as demonstrações financeiras referentes ao triénio 2016/2018, não incluindo as respeitantes ao ano de 2019, tendo como fundamento o exposto no ponto 2.6.1.

Anexos 8 a 10

O ciclo de realização da auditoria na Nazaré Qualifica decorreu entre setembro e dezembro de 2019, tendo sido solicitados esclarecimentos a diversos serviços municipais e aos Serviços Municipalizados (SMN) e também à empresa Pinkgest, Lda., que presta serviços de contabilidade à empresa local.

1.3. Metodologia

A ação foi realizada de acordo com os “Referenciais e Normas de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças”, desenvolvidos pela IGF-Autoridade de Auditoria e que evidenciam os procedimentos de auditoria a efetuar.

Foram utilizados os seguintes métodos de obtenção de prova, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias:

- a) Recolha e análise de documentação relevante, incluindo os contratos-programa celebrados com o MN e os SMN;
- b) Recurso a técnicas de observação, inspeção, análise, comparação e verificação para aferir da fiabilidade e qualidade das demonstrações financeiras;
- c) Preenchimento de mapas específicos de recolha de informação destinados a validar o cumprimento dos critérios legais de sustentabilidade e de equilíbrio financeiro;
- d) Realização de reuniões e entrevistas com dirigentes da Nazaré Qualifica, do MN, dos SMN e com a consultora sénior da Pinkgest, Lda.;
- e) Análise da despesa referente à aquisição de bens e serviços², abrangendo o biénio 2017/2018, extraída de listagens apresentadas pela empresa, cuja despesa global atingiu o montante de 2 182 618 euros, sendo 858 450 euros referentes ao ano de 2017 e 1 324 168 euros ao ano de 2018.

¹ Ofício n.º 2381/2019.

² A Nazaré Qualifica não executou empreitadas de obras públicas no período em análise.

1.4. Contraditório

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º (princípio do contraditório) do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artigos 19.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF-AA³, em 16 de novembro de 2020, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré⁴, que exerce também as funções de Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica, das principais asserções, conclusões e propostas constantes do projeto de relatório.

As respostas da Câmara Municipal da Nazaré e da Nazaré Qualifica⁵ ao contraditório institucional, recebidas em 23 de dezembro de 2020, integram o presente relatório como anexos. Da sua análise, constatamos que, no essencial, não põem em causa o conteúdo que foi explicitado no projeto de relatório.

Foi também elaborado um anexo onde consta a posição da IGF-Autoridade de Auditoria face aos argumentos apresentados.

No presente documento procedemos às alterações do conteúdo do projeto de relatório ou à prestação de esclarecimentos adicionais que se justificam, em resultado do entendimento manifestado no exercício do contraditório.

Anexos 8 a 10

Dado existirem indícios da prática de infrações financeiras, foi ainda realizado o contraditório formal pessoal, através do envio de extrato dos respetivos pontos (2.9.1. a 2.9.3.) e anexos do Projeto de Relatório ao responsável visado, cuja resposta e análise integram informação autónoma, elaborada para efeitos de encaminhamento para o Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

2. RESULTADOS

2.1. Caracterização da Nazaré Qualifica

A Nazaré Qualifica é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, que foi criada em 2005⁶, tendo os estatutos em vigor sido aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré (AMN), na sessão de 21 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré (CMN).

O contrato da sociedade foi objeto de várias alterações⁷, que tiveram como finalidade principal a sua adaptação à legislação vigente, bem como à evolução das condições socioeconómicas e o alargamento do seu âmbito de intervenção.

Atualmente, a empresa local tem a designação de Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda., e um capital social de 10 000 euros, detido integralmente pelo Município da Nazaré, encontrando-se disciplinada pela

³ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 05 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12 de abril.

⁴ Registos de saída n.º 3872/2020 e n.º 3873/2020, respetivamente.

⁵ Registos de entrada n.º 8057/2020 e n.º 8038/2020, respetivamente.

⁶ Por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão de 27 de dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal.

⁷ Que se encontram disponíveis em www.portaldajustica.pt

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto⁸, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL).

Na sequência de uma consulta ao Sistema de Informação da Classificação Portuguesa da Atividade Económica (SICAE), constatamos que a Nazaré Qualifica tem o código CAE Principal 82990⁹, consistindo o seu objeto social na prossecução de atividades de serviço de apoio prestado às empresas, designadamente, nas áreas da educação, ação social, cultura, desporto e saúde.

Com efeito, de acordo com os seus estatutos, a Nazaré Qualifica tem como objeto o seguinte:

- a) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- b) A promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- c) A renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado;
- d) A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no artigo 5.º do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades;
- e) O abastecimento público de água;
- f) O saneamento de águas residuais urbanas;
- g) A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública;
- h) O transporte de passageiros.

Anexo 1

2.2. Organização interna da Nazaré Qualifica

Com a alteração estatutária efetuada em resultado da entrada em vigor do RJAEL, constatámos que a Nazaré Qualifica passou a dispor dos seguintes órgãos sociais: assembleia geral, conselho de administração e fiscal único.

A mesa da assembleia geral é constituída por um número máximo de três elementos, sem remuneração, enquanto o conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

O fiscal único é um revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela AMN, sob proposta da CMN.

⁸ Com as seguintes alterações: Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁹ Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.

No biénio 2017¹⁰/2018, no que respeita à composição desses órgãos, verificámos que:

- a) O representante do Município da Nazaré na assembleia geral foi designado pela CMN, na reunião de 20 de outubro de 2017, cujo exercício de funções não é remunerado;
- b) Os membros do conselho de administração foram eleitos pela assembleia geral, conforme consta da ata da reunião de 20 de outubro de 2017;
- c) O fiscal único foi, sob proposta da CMN, nomeado pela Assembleia Municipal da Nazaré, através da deliberação de 07 de julho de 2017, para os exercícios de 2017 a 2020.

No tocante às remunerações dos membros que integram o conselho de administração, foi deliberado pela assembleia geral que apenas um membro seria remunerado pelo exercício das suas funções, no montante de 2 000 euros mensais, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho¹¹.

Nessa deliberação foi também prevista a atribuição de despesas de representação, as quais, no entanto, nunca foram percebidas pelo membro do conselho de administração.

Assim, no que respeita às referidas remunerações, constatamos que foi observado o quadro legal, pois foi a assembleia geral que fixou esses montantes, de acordo com o disposto no artigo 21.º, nos n.ºs 1, 3 e 4, do artigo 25.º do RJAEL e no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹².

2.3. Sistema Contabilístico

A Nazaré Qualifica é uma pessoa coletiva de direito privado que integra o setor empresarial local, tendo as suas contas sido elaboradas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2015¹³, de 2 de junho.

Em virtude de a empresa não ultrapassar dois dos três limites previstos no n.º 2 do artigo 9.º daquele diploma, concretamente os relacionados com o total do balanço e o volume de negócios, é considerada uma pequena entidade, pelo que lhe são aplicáveis as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)¹⁴, que definem procedimentos específicos relativos ao reconhecimento e mensuração.

Acresce que a Nazaré Qualifica não integrou, no triénio 2016/2018, a lista de entidades que compõem o setor das Administrações Públicas, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais da União Europeia (SEC 2010)¹⁵.

¹⁰ A partir de 20 de outubro de 2017.

¹¹ Em 1 de janeiro de 2017, o vencimento do Presidente da República era de 7 248,81 euros, de acordo com o disposto na Lei n.º 26/84, de 31 de julho, com as alterações posteriores e considerando a redução remuneratória prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

¹² Aprovado pelo DL n.º 262/86, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações.

¹³ Cfr. a alínea a), n.º 1, do artigo 3.º desse diploma.

¹⁴ Publicadas pelo Aviso n.º 8257/2015, de 20 de julho.

¹⁵ Cfr. o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013.

Assim, esta empresa não constitui uma entidade pública reclassificada, não lhe sendo aplicável, nomeadamente, o regime dos serviços e entidades do subsetor da administração central, face ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, publicada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

2.4. Evolução dos Balanços

2.4.1. As principais componentes do balanço da Nazaré Qualifica apresentaram os seguintes valores e evolução no triénio 2016/2018:

Figura 1 – Evolução das componentes do balanço

Un: euro

Descrição	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Variação no Triénio	
				Montante	%
Clientes	71 585,31	725 586,86	832 262,84	760 677,53	1063%
Outros créditos a receber	533 954,91	56 490,77	63 969,51	- 469 985,40	-88%
Restante ativo	794 342,95	602 163,70	554 260,89	- 240 082,06	-30%
Ativo Total	1 399 883,17	1 384 241,33	1 450 493,24	50 610,07	4%
Dívidas a terceiros MLP	0,00	0,00	127 068,71	127 068,71	
Dívidas a terceiros CP	1 358 666,84	1 268 950,43	1 312 138,68	- 46 528,16	-3%
Passivo Total	1 358 666,84	1 268 950,43	1 439 207,39	80 540,55	6%
Capital subscrito	10 000,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0%
Restantes capitais próprios	31 216,33	105 290,90	1 285,85	- 29 930,48	-96%
Capitais Próprios Totais	41 216,33	115 290,90	11 285,85	- 29 930,48	-73%

Fonte: demonstrações financeiras

O ativo apresentou uma evolução positiva, com um acréscimo de cerca de 4% (50 610 euros), que resultou, essencialmente, do aumento em 1 063% (760 678 euros) da conta “*Cientes*”, entre 2016 e 2018 e que contribuiu em 1503% para a variação total do ativo. Destaque-se que, em 2017 e 2018, o cliente “*Câmara Municipal da Nazaré*”, representou 83% e 96% do saldo total, respetivamente e que, em 2016 e 2017, a conta *Adiantamentos a fornecedores*, do ativo corrente, incluía o fornecedor “*Câmara Municipal da Nazaré*”, cujos saldos representaram 98% e 88% do total, respetivamente.

A conta de “*Outros créditos a receber*” decresceu 469 985 euros (88%) no triénio, passando de 533 955 euros em 2016 para 63 969 euros em 2018, contribuindo em -929% para a variação total do ativo.

O passivo evoluiu negativamente, pois aumentou cerca de 6% (80 541 euros), em resultado do aumento das “*Dívidas a terceiros de médio e longo prazo*” (127 069 euros), não compensado pela diminuição das “*Dívidas a terceiros de curto prazo*” (3% e 46 528 euros). Saliente-se que, em 2018, a conta *fornecedores* incluía o fornecedor “*Câmara Municipal da Nazaré*”, cujo saldo representou 80% do total.

Os capitais próprios decresceram cerca de 73% (29 930 euros), sobretudo em consequência da diminuição dos resultados transitados (-721% e -107 046 euros).

Os resultados líquidos foram sempre positivos no triénio, tendo aumentado entre 2016 e 2018 (715% e 77 115 euros), tendo passado de 10 780 euros em 2016 para 87 895 euros em 2018.

2.4.2. Apesar de a Nazaré Qualifica desenvolver atividades relacionadas com a promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico, de manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e de gestão de património edificado, conforme resulta dos estatutos e determinado pelo MN, mediante a celebração de contratos-programa, não detém a propriedade dos referidos imóveis que é titulada pelo Município, com os consequentes efeitos em termos de estrutura do ativo, nomeadamente na importância relativa da conta clientes (mais de 50% nos anos de 2017 e 2018).

Deste modo, os mencionados imóveis não estão reconhecidos nos ativos fixos tangíveis da empresa pois não cumprem os requisitos específicos, previstos na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 (NCRF)¹⁶, nem no ponto 7 da NCRF-PE¹⁷ consequentemente, também não estão reconhecidas as depreciações respetivas, o que se reflete no valor e estrutura dos gastos.

2.4.3. A análise de alguns indicadores permite afirmar que, entre 2016 e 2018:

- a) Diminuiu o grau de solvabilidade (de 3,03% para 0,78%), o que é também confirmado pela variação negativa do grau de autonomia financeira (de 2,94% para 0,78%) e evidencia a diminuição do nível de independência da Nazaré Qualifica em relação aos seus credores, em particular o MN;
- b) O peso do passivo no ativo cresceu 2 pp (pontos percentuais), situando-se, no final de 2018, em 99%, apesar do melhor resultado obtido no ano de 2017 (92%), o que demonstra o elevado peso dos capitais alheios no financiamento do ativo e confirma a análise efetuada quanto à grande dependência da empresa face aos seus credores;
- c) Os indicadores relacionados com o endividamento foram influenciados pelo facto de a empresa ter recorrido, em 20 de março de 2018, a um empréstimo de médio e longo prazo junto de uma instituição financeira, no montante de 160 000 euros, pelo que, no final desse ano, representavam cerca de 9% do passivo da empresa.

Anexo 3

Para o mencionado contrato de empréstimo foi emitido parecer pelo fiscal único em 16 de outubro de 2019, data em que lhe foi solicitado, de acordo com o mesmo parecer, ou seja, mais de um ano após a sua contratação, quando, de acordo com o n.º 6, alínea a), artigo 25.º do RJAEI, tal parecer deveria ter sido emitido previamente à celebração daquele financiamento.

Deste modo, constata-se que não foi dado cumprimento àquela norma legal, contudo, atendendo a que o ato foi posteriormente ratificado, não se justifica o desenvolvimento de diligências adicionais, sem prejuízo de o desfasamento temporal verificado tornar inútil a emissão de um parecer que deveria ter sido prévio e, como tal, subverter a utilidade e eficácia desse procedimento.

No contraditório, as entidades afirmam que, à data da celebração do contrato de empréstimo referido não tinham sido celebrados quaisquer contratos da mesma natureza nos anos anteriores, verificando-se um lapso no procedimento administrativo para a sua concretização.

¹⁶ Publicada pelo Aviso n.º 8256/2015, de 20 de julho.

¹⁷ Publicada pelo Aviso n.º 8257/2015, de 20 de julho.

Estas observações não contrariam as asserções do projeto de relatório, pelo que as mantemos.

Anexos 8 e 10

2.5. Contratos-programa

2.5.1. Entre 2016 e o final do primeiro semestre de 2019, estiveram em vigor dezassete contratos-programa, celebrados entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, através dos quais foram atribuídos subsídios à exploração no montante global de 3 446 903,44 euros, que tinham como objeto apoiar o desempenho das competências da empresa local que se inserem no âmbito das atribuições do Município da Nazaré, conforme ilustrado na figura seguinte:

Figura 2 – Subsídios atribuídos pelo MN e reconhecidos pela Nazaré Qualifica

un: euros

Ano	Objeto do contrato programa	Data de assinatura	Valor contratado	Valor creditado conta 72114
2016	Realização do Carnaval 2016	nov/15	35 000,00	28 455,28
	Prestação de atividades na Educação	20-07-2015	336 600,00	336 600,00
	Prestação de atividades de tempos livres para crianças	12-01-2016	166 800,00	166 800,00
	Promoção e gestão do Car Surf e desporto	12-01-2016	243 600,00	243 600,00
	Desenvolvimento de atividades culturais	12-01-2016	217 200,00	217 200,00
	Sub-total		999 200,00	992 655,28
2017	Prestação de atividades na Educação	02-09-2016	336 600,00	336 600,00
	Promoção e gestão do Car Surf e desporto	17-01-2017	231 600,00	231 600,00
	Prestação de atividades de tempos livres para crianças	17-01-2017	160 992,00	160 992,00
	Desenvolvimento de atividades culturais	17-01-2017	210 000,00	210 000,00
	Sub-total		939 192,00	939 192,00
2018	Prestação de atividades na Educação a)	29-08-2017	321 915,36	321 915,36
	Promoção e gestão do Car Surf e desporto	09-01-2018	297 600,00	248 600,00
	Desenvolvimento de atividades culturais	09-01-2018	294 000,00	246 000,00
	Instalação de bancadas amovíveis para eventos	10-04-2018	25 000,00	25 000,00
	Sub-total		938 515,36	841 515,36
2019	Promoção e gestão do car surf e desporto	09-01-2019	112 974,96	b)
	Desenvolvimento de atividades culturais	09-01-2019	134 475,00	
	Instalação de bancadas amovíveis para eventos	14-01-2019	30 000,00	
	Promoção de atividades na educação	11-07-2018	292 546,12	
	Sub-total		569 996,08	
2016/19	Total		3 446 903,44	2 773 362,64

a) A comparticipação inicial era de 336 600 euros, mas em 11 de julho de 2018, foi outorgado novo contrato-programa que alterou o valor mensal de 28 050 para 24 378,84 euros, até ao final desse ano.

b) Esta informação não se encontrava disponível à data da conclusão das verificações na empresa.

Fontes: balancetes e extratos de conta

Anexo 4

2.5.2. No mesmo período, os SMN outorgaram com a Nazaré Qualifica vinte contratos-programa¹⁸, através dos quais foram atribuídos subsídios à exploração que ascenderam ao montante global de 3 359 526,42 euros, tendo como objetivo o estabelecimento de condições de prestação de colaboração aos SMN em diversas áreas inseridas nas suas atribuições, conforme evidenciado na figura seguinte:

¹⁸ O contrato-programa que tinha como objeto o abastecimento de água, previsto para o ano de 2018, não foi assinado nem executado.

Figura 3 – Subsídios atribuídos pelo SMN e reconhecidos pela Nazaré Qualifica

un: euros

Ano	Objeto do contrato programa	Data de assinatura	Valor do contrato	Valor creditado conta 721121
2016	Operações de transporte urbano por cabo (Ascensor)	13-01-2016	172 436,97	172 436,97
	Operações de transporte urbano rodoviário	13-01-2016	88 900,53	88 900,53
	Ações de sensibilização ambiental	13-01-2016	73 859,97	73 859,97
	Operações de recolha de RSU e de limpeza pedonal	13-01-2016	67 844,97	67 844,97
	Operações de abastecimento de água	13-01-2016	270 868,53	270 868,53
	Operações de saneamento de águas residuais	13-01-2016	257 704,53	257 704,53
	Subtotal		931 615,50	931 615,50
2017	Operações de transporte urbano por cabo (Ascensor)	16-01-2017	172 436,88	172 436,88
	Operações de abastecimento de água	16-01-2017	270 868,44	270 868,44
	Operações de recolha de RSU e de limpeza pedonal	16-01-2017	67 844,88	67 844,88
	Ações de sensibilização ambiental	16-01-2017	73 859,88	73 859,88
	Operações de saneamento de águas residuais	16-01-2017	257 704,44	257 704,44
	Operações de transporte urbano rodoviário	16-01-2017	88 900,44	88 900,44
	Subtotal		931 614,96	931 614,96
2018	Ações de sensibilização ambiental	15-01-2018	73 859,88	73 859,88
	Operações de transporte urbano por cabo (Ascensor)	15-01-2018	172 436,88	172 436,88
	Operações de saneamento de águas residuais	15-01-2018	257 704,44	257 704,44
	Operações de recolha de RSU e de limpeza pedonal	15-01-2018	67 844,88	67 844,88
	Operações de abastecimento de água	a)	270 868,44	0,00
	Operações de transporte urbano rodoviário	15-01-2018	88 900,44	88 900,44
	Subtotal		931 614,96	660 746,52
2019	Recolha de RSU e limpeza pedonal	10-01-2019	129 885,00	b)
	Saneamento de águas residuais	10-01-2019	217 983,00	
	Transporte urbano rodoviário	09-01-2019	216 813,00	
	Subtotal		564 681,00	
2016/2019	Total		3 359 526,42	2 529 976,98

a) O contrato-programa não foi assinado nem executado.

b) Esta informação não se encontrava disponível à data da conclusão das verificações na empresa.

Fontes: balancetes e extratos de conta

Anexo 4

Na sequência da análise dos contratos-programa outorgados com os SMN, verificámos que foi invocado como fundamento o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que enquadra as relações contratuais entre as entidades públicas participantes e as empresas locais.

Os SMN, apesar de terem um orçamento autónomo, integram a estrutura organizacional do Município da Nazaré, ou seja, não têm personalidade jurídica, não podendo ser titulares de direitos e obrigações, o que suscita a questão da legalidade da outorga desses contratos-programa (cfr. n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º do RJAE).

Ora, tendo presente este enquadramento legal, no plano externo, as relações estabelecidas pelo Presidente do Conselho de Administração dos SMN consubstanciam relações do MN com terceiros¹⁹, no caso, com a Nazaré Qualifica²⁰, isto é, a sua intervenção é feita em representação do MN, não afetando a validade dos contratos-programa e, conseqüentemente, os subsídios nele atribuídos foram relevados como concedidos pela entidade pública participante para efeitos, nomeadamente, do disposto nos artigos 47.º e 62.º do RJAE.

¹⁹ Neste sentido, Pedro Costa Gonçalves, *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, 2012, pg. 78.

²⁰ Cfr. o ponto 53 do Acórdão n.º 4/2016-13.ABR-1.ªS/SS.

2.5.3. No tocante ao reconhecimento contabilístico desses subsídios atribuídos pelo MN e pelos SMN, verificamos que a empresa local procedeu a uma incorreta contabilização dos mesmos, pois foram reconhecidos na conta “72 - Prestação de serviços”, quando deveria ter sido utilizada a conta “75 - Subsídios à exploração”, de acordo com o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 (NCRF)²¹, o ponto 14 da NCRF-PE e as notas das contas respetivas²², cujo objetivo é o de definir os procedimentos que uma entidade deve aplicar na contabilização e divulgação dos subsídios e outros apoios de entidades públicas, no caso, do Município da Nazaré.

Com efeito, os subsídios à exploração não configuram uma contraprestação de um serviço específico, não sendo, por isso, enquadráveis na alínea a), n.º 1, do artigo 1.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Acresce que o tratamento das verbas recebidas como subsídios à exploração poderá ter efeitos no resultado dos critérios utilizados para a consideração das entidades reclassificadas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) 2010.

Refira-se, além disso, que as adjudicações realizadas no âmbito de aquisição de bens e serviços não podiam integrar os contratos-programa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do RJAEL.

Assim, constatamos que as demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, respeitantes ao triénio 2016/2018, não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, pois não foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas que integram o SNC, salientando-se que a sua verificação compete ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da alínea d), n.º 1, do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 50.º e alínea c), n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

No exercício do contraditório institucional foram suscitadas dúvidas referentes ao enquadramento legal sobre a matéria em apreço. A este respeito, salientamos que seguimos a orientação constante do ofício circulado n.º 30159/2014, de 18 de junho, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA)²³, não havendo fundamentos para alterar as asserções produzidas no projeto de relatório.

Acresce referir que o Município da Nazaré pode, caso assim o entenda, recorrer à contratação *in house* com a Nazaré Qualifica, independentemente do objeto dos contratos a celebrar, no caso de se verificarem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), não lhe sendo aplicável os procedimentos de formação do contrato previstos na parte II desse Código, realçando-se, ainda, que as atividades relativas à prestação de serviços por parte da Nazaré Qualifica, cumprindo os pressupostos de incidência, devem ser sujeitas a tributação nos termos gerais do CIVA.

Anexos 8 a 10

2.5.4. Na sequência da submissão a visto prévio do TC de quatro contratos-programa²⁴ outorgados em 2015 entre a Nazaré Qualifica, o MN e os SMN, aquele Tribunal recusou o visto prévio²⁵ aos mencionados

²¹ De acordo, designadamente, com os parágrafos 4 e 24 dessa norma contabilística.

²² Publicadas na Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho.

²³ Disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt

²⁴ Cujos objetos são sucintamente os seguintes: gestão do car surf, promoção de atividades de tempos livres, de educação e culturais.

²⁵ Cfr. acórdão n.º 4/2016-13.ABR-1.ª S/SS e acórdão n.º 3/2017-23 de fevereiro-1.ª secção/PL (transitado em julgado em 16/03/2017).

contratos, com base em distintos fundamentos, um dos quais relacionado com a existência de contratos que se mostram relacionados entre si, pelo que não deveriam ter sido celebrados separadamente.

Os contratos em causa tinham como objeto a prestação de atividades de tempos livres para crianças e a prestação de atividades na educação.

Da análise efetuada aos contratos-programa celebrados posteriormente, constatou-se que, apesar da mencionada recusa de visto, o MN manteve o procedimento, tendo celebrado, nos anos de 2016 e 2017, quatro contratos para prestação de atividades de tempos livres para crianças e de atividades na educação²⁶, o que já não aconteceu em 2018 e 2019 para contratos com este objeto.

Anexo 4

2.5.5. De acordo com os já mencionados acórdãos do TC, outro fundamento que esteve na base da recusa de visto resultava da inexistência de um sistema de contabilidade analítica na Nazaré Qualifica, que fundamentasse o cálculo das transferências financeiras previstas nos contratos-programa.

No âmbito do recurso²⁷ apresentado àquele Tribunal na sequência da recusa de visto prévio aos contratos-programa celebrados em 2015, o MN mencionou que já tinha dado indicações à Nazaré Qualifica para a implementação daquele sistema, contudo, tal processo ainda não se encontra concluído, pelo que o cálculo das participações financeiras previstas nos contratos-programa, relacionadas com políticas de preços das quais decorrem receitas operacionais inferiores aos custos, não cumprem o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 47.º do RJAEL.

No contraditório, as entidades reconhecem a pertinência da questão relativa à inexistência da contabilidade analítica, referindo que já deram passos para a resolução da situação e que a Nazaré Qualifica prevê ter a contabilidade analítica completamente operacional no exercício contabilístico de 2021, pelo que se mantêm as asserções do projeto de relatório.

Anexos 8 a 10

2.5.6. No decurso do trabalho de campo não nos tinham sido disponibilizados os pareceres prévios relativos aos contratos-programa do biénio 2016/2017, que deveriam ser emitidos pelo revisor oficial de contas previamente à sua celebração, contrariamente ao ocorrido no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019, para os quais foram emitidos pareceres favoráveis, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL.

Em sede de contraditório, foram remetidos os pareceres prévios emitidos pelo fiscal único relativos aos contratos-programa de 2016 e 2017, pelo que a conclusão vai ser ajustada em conformidade.

Anexos 4 e 8 a 10

2.5.7. Os contratos-programa outorgados no biénio 2016/2017 não concretizam os indicadores de eficácia e de eficiência, embora estivessem previstos no articulado, incluindo apenas uma lista de objetivos a cumprir.

²⁶ Considerando os valores em causa, não estavam sujeitos a visto prévio do TC.

²⁷ Referido no acórdão n.º 3/2017–23 de fevereiro–1.ª secção/PL.

No tocante aos outorgados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, já se procedeu a uma fixação de indicadores de eficácia, sendo omissos relativamente aos indicadores de eficiência, apesar da sua referência nas cláusulas dos contratos-programa, tendo como finalidade mensurar o nível de realização efetiva dos objetivos específicos setoriais, conforme estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEI.

Embora se tenha verificado uma melhoria quanto à previsão de indicadores de eficácia, a inexistência de indicadores devidamente quantificados já tinha ocorrido nos contratos-programa celebrados em 2015, sendo um dos fundamentos do TC para a recusa de visto prévio. A auditoria revelou que o MN não tomou medidas concretas para a ultrapassagem definitiva desta situação.

No contraditório, a Nazaré Qualifica afirmou que se encontra disponível para ponderar a introdução de melhorias nos mencionados indicadores, pelo que se mantêm as asserções do projeto de relatório.

Anexos 8 a 10

Também não foi efetuada uma análise específica da execução física e financeira dos contratos-programa celebrados até ao final de 2018 de forma autónoma ou integrada nos relatórios e contas, apesar de essa situação estar prevista no articulado dos contratos.

Anexo 4

2.6. Critérios de Sustentabilidade

2.6.1. No âmbito da auditoria, procedeu-se à correção das demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, devido à incorreta contabilização dos subsídios à exploração atribuídos pelo MN e pelos SMN, respeitantes ao triénio 2016/2018, tendo-se constatado que os critérios ou indicadores previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, não se verificaram durante esses três anos consecutivos, conforme se evidencia na figura seguinte:

Figura 4 – Situação da Nazaré Qualifica face aos critérios do artigo 62.º do RJAEI

Indicadores	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;			
Vendas e prestação de serviços	573 323	1 238 817	1 631 266
Gastos totais	2 711 046	3 050 792	3 052 253
Indicador: Vendas e prestação de serviços/gastos totais < 50%	21%	41%	53%
b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50% das suas receitas;			
Subsídios à exploração concedidos pela entidade pública participante	1 924 271	1 870 807	1 502 262
Total de rendimentos	2 725 972	3 143 124	3 242 667
Indicador: Sub. Expl./ganhos totais > 50%	71%	60%	46%
c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;			
Resultado Operacional (RO)	21 242	102 151	194 571
Amortizações e depreciações	28 284	30 454	37 570
Indicador: RO + Amort. e depreciações < 0	49 525	132 605	232 141
d) Quando, se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.			
	10 780	74 075	87 895

Fontes: demonstrações financeiras e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Em sede de contraditório institucional, é referido que a IGF-Autoridade de Auditoria deveria proceder também à avaliação dos dados relativos ao ano económico de 2019, os quais, de acordo com a entidade auditada, evidenciam uma tendência positiva e reveladora da sustentabilidade da empresa.

Sobre esta matéria, importa realçar que, quando foi elaborado o projeto de relatório, as demonstrações financeiras de 2019 da empresa ainda não estavam aprovadas, a que acresce a necessidade de uma análise detalhada das rubricas das demonstrações de resultados, a qual pressuporia sempre uma intervenção adicional junto da Nazaré Qualifica, em especial, com os respetivos serviços de contabilidade, a qual não constava do plano da auditoria.

Neste contexto, assinala-se a informação prestada pela empresa quanto à tendência de evolução positiva, embora não se tenha procedido ao recálculo dos indicadores, procedendo-se ao ajustamento da conclusão.

Anexos 8 a 10

2.6.2. Face ao exposto, não se verificam as causas de dissolução obrigatória conducentes à extinção da Nazaré Qualifica, que teria de ser promovida pela autarquia local, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º RJAE.

A este propósito, refira-se que, no presente caso, o eventual incumprimento de alguns desses critérios de sustentabilidade, não teria repercussões jurídicas na Nazaré Qualifica, pois esta empresa exerce, a título principal, a prestação de serviços na área da cultura e educação.

Com efeito, as alterações legislativas introduzidas no artigo 62.º do RJAE, quer pelo artigo 190.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 (LOE 2016)²⁸, quer pelo artigo 256.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 (LOE 2017)²⁹, excluíram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAE, às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços nas áreas, respetivamente, da cultura e da educação.

2.6.3. Neste âmbito, apesar da evolução positiva ocorrida no triénio³⁰, importa ainda salientar o peso das despesas com o pessoal nos gastos totais, respetivamente, de 80,4%, 65% e 47,5%, conforme se evidencia na figura 5, as quais incluem também as relacionadas com a execução dos contratos-programa³¹.

Figura 5 - Gastos com o pessoal

Un.: euros

Ano	2016	2017	2018
A - Gastos com o pessoal	2 179 623	1 982 652	1 449 908
B - Gastos totais	2 711 046	3 050 792	3 052 253
(A/B)	80,4%	65,0%	47,5%

Fonte: demonstrações financeiras

²⁸ Aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

²⁹ Aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Anote-se que, face ao disposto no artigo 305.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do RJAE, deixou de ser aplicado à Nazaré Qualifica.

³⁰ Em resultado da diminuição do número de trabalhadores de 166 no final de 2016 para 96 no final de 2018.

³¹ O CP referente ao desenvolvimento de atividades culturais prevê a disponibilização de meios humanos à CM.

2.6.4. Acresce ainda salientar que a empresa local cumpriu o disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), pois, no triénio em análise, o capital próprio da sociedade foi sempre superior ao capital social.

2.7. Cedência de bens imóveis

2.7.1. Através de dois contratos administrativos, outorgados em 3 de janeiro de 2017 e em 15 de dezembro de 2017, o MN cedeu à Nazaré Qualifica a utilização de bens imóveis que estão afetos ao estacionamento³², tendo como objeto a sua gestão e exploração, entre 2017 e 2021, sem qualquer contrapartida financeira.

Esses bens imóveis constam de um anexo a esses contratos³³, sendo um deles do domínio privado do MN, inscrito na matriz com o número 9270, com o valor patrimonial de 4 455 229 euros e os restantes pertencentes ao domínio público da Autarquia, cuja cedência está disciplinada, respetivamente no artigo 31.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo³⁴ e no artigo 23.º do Regime jurídico do património imobiliário público³⁵.

2.7.2. Ora, a cedência da utilização desses imóveis constitui um benefício económico para a Nazaré Qualifica, ou seja, uma forma de apoio, que não está disciplinada expressamente no RJAE, o que, como vimos, só acontece no que respeita aos subsídios à exploração.

Esta situação não foi evidenciada nas demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, o que deveria ter ocorrido, pois a empresa deve reger-se pelo princípio da transparência financeira e a sua contabilidade deve estar organizada de modo a permitir a identificação das relações financeiras e contratuais com o MN, em cumprimento do artigo 34.º do RJAE, apesar de não existir contrapartida financeira nessas cedências, o que se justifica devido ao facto da Nazaré Qualifica ser detida integralmente pelo MN e prosseguir uma atividade não concorrencial.

A atividade decorrente da gestão do estacionamento permitiu à empresa local o reconhecimento de rendimentos na conta “72 – Prestação de serviços”, nos montantes de 341 872,08 euros e 496 265,28, euros, respetivamente, nos anos de 2017 e 2018.

2.8. Autossustentabilidade e equilíbrio de contas

2.8.1. Autossustentabilidade

O peso dos rendimentos relativos às principais atividades prosseguidas pela empresa, nos seus rendimentos totais, decorrentes dos contratos-programa celebrados com o MN ou com os SMN ou nas cedências de bens (independentemente da sua correta contabilização), consta na figura seguinte:

³² Neste sentido, cfr. Pedro Costa Gonçalves, *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, 2012, pg. 183, que refere entre outras situações, a possibilidade de contrapartidas efetuadas pelas empresas locais decorrentes da alienação ou da cedência de utilização de bens da sua entidade pública participante, no caso, o MN.

³³ No caso, o Parque de Estacionamento Cândido dos Reis e Zonas de Estacionamento Pagas devidamente discriminadas.

³⁴ Aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações da Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto.

³⁵ Aprovado pelo DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as sucessivas alterações.

Figura 6 – Peso das principais atividades nos rendimentos

Atividades	2016		2017		2018	
	Valor (€)	Peso nos rendimentos	Valor (€)	Peso nos rendimentos	Valor (€)	Peso nos rendimentos
Gestão do estacionamento	0,00	0%	341 872,08	11%	496 265,28	15%
Educação e atividades de tempos livres	503 400,00	18%	497 592,00	16%	321 915,36	10%
Promoção e gestão do Car Surf e desporto	243 600,00	9%	231 600,00	7%	248 600,00	8%
Cultura	217 200,00	8%	210 000,00	7%	246 000,00	8%
Transporte de passageiros (ascensor e rodoviário)	261 337,50	10%	261 337,32	8%	261 337,32	8%
Resíduos urbanos, limpeza e ambiente	141 704,94	5%	141 704,76	5%	141 704,76	4%
Abastecimento de água	270 868,53	10%	270 868,44	9%	0,00	0%
Saneamento de águas residuais	257 704,53	9%	257 704,44	8%	257 704,44	8%
Total	1 895 815,50	70%	2 212 679,04	70%	1 973 527,16	61%
Rendimentos totais	2 725 971,61	100%	3 143 124,22	100%	3 242 667,47	100%

Fontes: demonstrações financeiras e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Da sua análise, constatamos que:

- Existe uma forte dependência dos rendimentos da empresa do apoio prestado pelo MN, materializado em fluxos financeiros ou através da cedência de utilização de bens imóveis, que tiveram um peso relativo de 70% em 2016 e 2017, passando para 61% em 2018;
- Esta dependência do MN já tinha sido identificada no cálculo do peso dos subsídios à exploração nos rendimentos totais, pois apenas no ano de 2018 esse valor foi inferior a 50%;
- As atividades relacionadas com a educação, tempos livres e cultura representaram 26% dos rendimentos totais em 2016 e 18% em 2018;
- A gestão do estacionamento tem vindo a aumentar o seu peso nos rendimentos totais, passando de 11% em 2017 para 15% em 2018.

Tendo presente o exposto, verifica-se que a empresa não tem autossustentabilidade, embora a sua manutenção tenha suporte legal, face às alterações legislativas efetuadas no artigo 62.º do RJAEI a partir de 2016, nomeadamente a introduzida pelo artigo 305.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro³⁶, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019.

2.8.2. Equilíbrio de contas

No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica integrou o perímetro das entidades relevantes para o limite legal da dívida total do Município da Nazaré.

Nesse triénio, constatámos que essa empresa local cumpriu as regras de equilíbrio de contas, pois os seus resultados líquidos antes de impostos foram positivos (14 925,39 euros, 92 332,28 euros e 190 414,54 euros, respetivamente), pelo que não relevou para o apuramento da dívida total do Município da Nazaré, face ao disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 54.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)³⁷ e ao estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do RJAEI.

Anexo 5

³⁶ Refira-se que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º do RJAEI, a viabilidade e sustentabilidade económico-financeira são demonstradas, quando aplicável, observando as disposições dos n.ºs 14 e 15 do artigo 62.º.

³⁷ Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações.

2.9. Aquisição de Bens e Serviços

2.9.1. No tocante a esta matéria, a Nazaré Qualifica procedeu, nos anos de 2017 e 2018, à aquisição de bens e serviços nos montantes de 247 204,63 euros e de 182 805,59 euros, respetivamente, correspondentes a 23 procedimentos³⁸, que não foram submetidos ao regime jurídico da contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos constante do Código dos Contratos Públicos (CCP)³⁹.

Anexo 6

Com efeito, na formação desses contratos, a Nazaré Qualifica, enquanto entidade adjudicante, de acordo com a alínea a), n.º 2 do artigo 2.º do CCP⁴⁰, estava obrigada a cumprir o ordenamento normativo nele estabelecido.

2.9.2. Neste âmbito, em resultado da análise dos referidos procedimentos, apurámos o seguinte:

- a) Em 2017, as aquisições de bens e serviços efetuadas pela empresa local foram sempre inferiores a 75 000 euros, pelo que a empresa podia convidar apenas uma entidade a apresentar uma proposta, face ao estipulado na alínea a), n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 112.º, ambos do CCP⁴¹.

No entanto, a empresa não procedeu à publicação no Portal Base da celebração dos respetivos contratos, a qual era condição de eficácia desses contratos, designadamente para efeitos de pagamentos, no montante de 247 204,63 euros, de acordo com o previsto no artigo 127.º do CCP.

- b) Em 2018⁴², diversas aquisições de bens e serviços foram superiores a 20 000 euros, pelo que a empresa local não podia ter recorrido ao convite a apenas uma entidade, nos termos da alínea d), n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

Acresce referir que a empresa não procedeu à publicação no Portal Base⁴³ da formação desses contratos, no montante de 182 805,59 euros, conforme prevê o artigo 127.º e o artigo 465.º do CCP.

³⁸ Os procedimentos constam de uma lista apresentada pela Nazaré Qualifica, da qual foram excluídos os respeitantes a atribuição de subsídios (apoio financeiro a eventos), a aquisição de lotes de bens imóveis, ao policiamento e os inferiores a 5 000 euros.

³⁹ Cfr. o n.º 2 do artigo 2.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, posteriormente retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

⁴⁰ Quer na versão do CCP anterior ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, quer na introduzida por este diploma.

⁴¹ Na versão do CCP que vigorou até ao final de 2017.

⁴² Na sequência da entrada em vigor da versão do CCP aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que ocorreu em 1 de janeiro de 2018.

⁴³ Cfr. a alínea b) do n.º 4 da Portaria n.º 57/2018, que procedeu à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos.

Consequentemente, a empresa local não respeitou os princípios da legalidade, da concorrência, da publicidade e da transparência, previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP.

2.9.3. Esta situação é suscetível, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira imputável ao responsável pela realização e pagamento dessa despesa, no valor total de 430 010,22 euros, no caso, o Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica, tendo presente as delegações de competências deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme consta das atas das suas reuniões de 28 de outubro de 2013 e 20 de outubro de 2017.

Com efeito, tendo o Presidente do Conselho de Administração assumido e autorizado despesas públicas que não cumpriram as normas jurídicas de enquadramento da respetiva legalidade, pode, eventualmente, incorrer em responsabilidade financeira sancionatória, face ao disposto nas alíneas b) e l), do n.º 1, do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁴⁴.

Anexo 7

As alegações apresentadas em sede de contraditório não contrariam as asserções do projeto de relatório, pelo que se mantêm.

Acresce que estes factos vão ser analisados no âmbito de uma informação autónoma, tendo como objeto o apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

Anexos 8 a 10

2.9.4. Por fim, saliente-se que o incumprimento de procedimentos e princípios gerais do CCP é uma área de risco prevista no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) em vigor na empresa local⁴⁵, competindo ao conselho de administração tomar as medidas preventivas para evitar essas situações e diminuir o risco.

Acresce que o PGRIC inclui uma matriz de risco que identifica quatro áreas de risco e atribui uma graduação que varia entre baixo, moderado e elevado para cada atividade suscetível de risco, em função do seu grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, conforme a seguir detalhado:

- a) Contratação pública: risco moderado;
- b) Gestão administrativa e financeira: risco moderado para as atividades de gestão administrativa e fraco para as atividades de gestão financeira;
- c) Recursos humanos e sistemas de informação: risco fraco;
- d) Gestão do espaço público: risco fraco.

A análise sucinta destas áreas e da graduação de risco atribuída, permite evidenciar o seguinte:

- a) Apesar de estar prevista a graduação de risco elevado, não foi atribuída a nenhuma área;
- b) Atendendo ao incumprimento do CCP atrás descrito, a graduação de risco moderado atribuída à área da contratação pública, afigura-se desadequada e a necessitar de revisão.

⁴⁴ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações legislativas subsequentes.

⁴⁵ Versão de agosto de 2019.

Para além destas insuficiências, é ainda de referir que, apesar de o PGRIC identificar dezasseis medidas a implementar na área da contratação pública, constata-se que não prevê a afetação de recursos humanos e financeiros nem define uma calendarização com vista a assegurar a concretização destas medidas.

Verificam-se fragilidades semelhantes relativamente às restantes áreas, apesar de todas preverem a implementação de medidas para a mitigação do risco.

No âmbito do exercício do contraditório, a NQ remeteu a revisão do PGRIC, aprovada em 26 de outubro de 2020, que introduziu alterações ao plano anterior e permitiu ultrapassar as fragilidades identificadas.

Face a esta alteração, esta Autoridade de Auditoria vai ajustar a conclusão e a proposta do projeto de relatório, atendendo à necessidade de assegurar que a NQ dê cumprimento à realização do acompanhamento e avaliação regular do PGRIC, conforme previsto no ponto 5. daquele documento.

Anexos 8 a 10

3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

3.1. Conclusões

Em face do exposto, as principais conclusões da auditoria à Nazaré Qualifica são:

C1. No triénio 2016/2018, o MN e os SMN atribuíram subsídios à exploração à Nazaré Qualifica, que foram incorretamente reconhecidos contabilisticamente na conta “72 -Prestação de serviços”, respetivamente, no montante de 2 773 362,64 euros e 2 523 976,98 euros, pois não configuram uma contraprestação de serviços que a empresa tenha prestado.

Deste modo, as demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, respeitantes ao período entre 2016 e 2018, não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, na medida em que não foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas previstas no SNC e dão uma imagem distorcida da atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.

(vd. Pontos 2.5.1. a 2.5.3.)

C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta separação de contratos relacionados entre si, com a ausência de um sistema de contabilidade analítica na empresa que fundamentasse o cálculo das transferências financeiras, com a não concretização de indicadores de eficiência e eficácia e com a inexistência de análise específica da sua execução física e financeira, apesar de essa obrigatoriedade constar no articulado dos contratos.

Os contratos-programa outorgados no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 entre o MN, os SMN e a Nazaré Qualifica apresentam algumas melhorias face aos incumprimentos assinalados nos anos anteriores, no entanto, constatamos que o MN não tomou medidas concretas para a ultrapassagem definitiva das insuficiências assinaladas, pois persistem as fragilidades relacionadas com a não implementação da contabilidade analítica e com a falta de concretização dos indicadores de eficiência, as quais não permitiram a adequada fundamentação das transferências financeiras nem a avaliação dos

objetivos setoriais propostos nesses documentos. Também não foi apresentada a necessária fundamentação pela empresa local, apesar de estar prevista no articulado dos contratos-programa.

(vd. Pontos 2.5.4. a 2.5.7.)

C3. Os contratos de aquisição de bens e serviços analisados abrangeram os anos de 2017 e 2018, respetivamente, no montante de 247 205 euros e 182 806 euros, tendo-se verificado que a Nazaré Qualifica não respeitou o ordenamento normativo estabelecido pelo CCP nem observou os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da concorrência.

Com efeito, constatámos a falta de publicitação da formação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos e a não utilização dos procedimentos pré-contratuais tipificados no CCP, situação que pode originar a efetivação de responsabilidade por infrações financeiras por parte do Tribunal de Contas.

(vd. Pontos 2.9.1. a 2.9.3.)

C4. No triénio 2016/2018, constatámos que a empresa cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, não se verificando qualquer das causas de dissolução obrigatória, embora a partir de 2016, tenha cessado a aplicação à NQ do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, por o seu objeto social incluir a prestação de serviços nas áreas da cultura e da educação, por força das alterações legislativas introduzidas pela LOE 2016 e pela LOE 2017.

Por último, saliente-se que, nesse triénio, a Nazaré Qualifica não se encontrava na situação prevista no artigo 35.º do CSC, na medida em que o seu capital próprio foi sempre superior ao capital social.

(vd. Pontos 2.6.1., 2.6.2. e 2.6.4.)

C5. Não obstante o cumprimento formal dos critérios legais de sustentabilidade previstos no RJAEI, constatámos que a Nazaré Qualifica não tem autossustentabilidade, dado que existe uma forte dependência do MN, consubstanciada no apoio financeiro através da atribuição de subsídios ao abrigo de 30 contratos-programa vigentes entre 2016 e 2018 e na cedência de utilização, de forma não onerosa, de bens imóveis do domínio privado e público (o peso dos subsídios à exploração nos rendimentos totais foi de 71% em 2016, 60% em 2017 e 46% em 2018).

Acresce referir que esta cedência e o respetivo reconhecimento contabilístico não estão evidenciados nas demonstrações financeiras da empresa, pelo que não se encontra assegurada a transparência financeira das relações estabelecidas com o MN.

Refira-se, no entanto, que de acordo com a informação prestada pela entidade auditada, no ano de 2019 ter-se-ia verificado uma tendência favorável quanto aos indicadores de sustentabilidade.

(vd. Pontos 2.6.1., 2.7. e 2.8.1.)

C6. No biénio 2017/2018, o valor da remuneração base dos membros do Conselho de Administração foi atribuído de acordo com o quadro normativo estabelecido pelo RJAEI, pelo EEL e pelo CSC, não tendo sido recebidas despesas de representação, apesar de estar prevista a sua atribuição.

A Assembleia Geral e o Fiscal Único foram nomeados de acordo com as normas previstas no RJAEI.

(vd. Ponto 2.2.)

C7. Não obstante os SMN integrem a estrutura organizacional do MN, constituindo um serviço com orçamento autónomo, sem personalidade jurídica, os mesmos podem conceder subsídios à exploração, mediante a outorga de contratos-programa, pois a sua intervenção é feita em representação do MN, encontrando-se assim assegurado, quanto a este aspeto, o cumprimento da legalidade desses contratos-programa, conforme previsto no RJAEI.

(vd. Ponto 2.5.2.)

C8. No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica não relevou para o apuramento da dívida total do Município da Nazaré, uma vez que apresentou resultados anuais equilibrados, pois os resultados líquidos antes de impostos foram positivos.

(vd. Ponto 2.8.2.)

C9. A análise de algumas grandezas do balanço evidencia que, no triénio 2016/2018, o ativo apresentou uma evolução positiva (4%), enquanto o passivo evoluiu negativamente (+6%), bem como os capitais próprios (-73%). Quanto aos indicadores, diminuiu o grau de solvabilidade (de 3,03% para 0,78%) e de autonomia financeira (de 2,94% para 0,78%), o que evidencia a diminuição do nível de independência da empresa perante os seus credores, em particular o MN, tendo o peso do passivo no ativo crescido 2 pp.

(vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.3.)

C10. O contrato de empréstimo celebrado em 2018 apenas foi objeto de parecer do fiscal único um ano após a sua contratação, o que revela o incumprimento do RJAEI, que determina que a emissão daquele parecer deveria ocorrer previamente à concessão do financiamento. Tal dilação subverteu a utilidade e a eficácia associadas à emissão do parecer prévio, embora o ato tenha sido posteriormente ratificado.

(vd. Ponto 2.4.3.)

C11. A revisão do PGRIC, aprovada em 2020, permitiu a ultrapassagem das fragilidades identificadas no projeto de relatório embora se mantenha a necessidade da realização do acompanhamento e avaliação regular daquele documento, reportado ao final de cada ano.

(vd. Ponto 2.9.4.)

3.2. Propostas

Na sequência das conclusões anteriores, formulamos as seguintes propostas:

3.2.1. À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:

P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos contratos-programa celebrados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, no caso, as relacionadas com a ausência de contabilidade analítica, a não concretização dos indicadores de eficiência e a não elaboração de avaliação da execução dos objetivos setoriais.

(Vd. C2)

3.2.2. Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:

P2. Promover o reconhecimento contabilístico dos subsídios à exploração de acordo com as regras constantes do SNC, nomeadamente as previstas na NCRF 22, devendo para tal utilizar a conta "75 - Subsídios à exploração", com o objetivo de garantir que as demonstrações financeiras da empresa revelam, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira.

(Vd. C1)

P3. Adotar medidas concretas, ao nível do controlo interno na área da aquisição de bens e serviços, nomeadamente as que garantam a utilização dos procedimentos adequados em função do valor e a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no CCP, de forma a observar os princípios da legalidade, da transparência e da concorrência.

(Vd. C3)

P4. Evidenciar, nas demonstrações financeiras da empresa, as cedências de imóveis afetos ao estacionamento, efetuadas pelo Município, tendo em vista assegurar a transparência das relações financeiras entre as duas entidades e a fidedignidade da relevação contabilística da situação financeira da empresa.

(Vd. C5)

P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.

(Vd. C5 e C9)

P6. Definir medidas de controlo específicas que assegurem que os pareceres prévios relativos ao financiamento da empresa são solicitados ao fiscal único e emitidos antes da celebração dos empréstimos, de modo a garantir a utilidade e eficácia de tal procedimento.

(Vd. C10)

P7. Elaborar um relatório anual sobre a execução do PGRIC, tendo como objetivo avaliar o impacto das medidas nele propostas ou a necessidade de adotar novas medidas, designadamente na área da contratação pública.

(Vd. C11)

4. ENCAMINHAMENTO

Em face dos resultados obtidos, propomos:

4.1. A homologação do presente relatório pelo membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

4.2. O envio do presente relatório e respetivos anexos, após homologação, ao Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica, em conformidade com o art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho.

4.3. A remessa do presente relatório e respetivos anexos, após homologação, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, o qual deverá dar conhecimento do mesmo aos restantes membros do órgão executivo e remeter cópia à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no art. 35º, n.º 2, alínea o), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4.4. Que a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica nos termos do n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do art. 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deem conhecimento a esta Autoridade de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, sobre o estado de implementação das propostas efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída pelo Inspetor Fernando Raposo, sob a coordenação da Chefe de Equipa Helena Fonseca, com Direção de Projeto de Marlene Fernandes.

À consideração superior.

O Inspetor

**FERNANDO
CARLOS SILVESTRE
RAPOSO**
2021.01.06
10:39:00 Z

Chefe de Equipa

Assinado de forma
digital por MARIA
HELENA AMARAL
FONSECA
Dados: 2021.01.06
10:53:10 Z

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Evolução cronológica da empresa local
Anexo 2	Evolução dos balanços no triénio 2016/2018
Anexo 3	Evolução dos indicadores financeiros no triénio 2016/2018
Anexo 4	Contratos-programa vigentes entre 2016 e o 1.º semestre de 2019
Anexo 5	Evolução das demonstrações de resultados corrigidas
Anexo 6	Universo da aquisição de bens e serviços – 2017 e 2018
Anexo 7	Atas das reuniões – 2013 e 2017
Anexo 8	Contraditório institucional da Nazaré Qualifica
Anexo 9	Contraditório institucional da Câmara Municipal da Nazaré
Anexo 10	Análise da resposta no âmbito do procedimento de contraditório institucional

Auditoria à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

Relatório n.º 135/2020

Anexos

Independência

InteGridade

ConFiança

ANEXO N.º 1 — EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA DA NAZARÉ QUALIFICA

criação da empresa NAZARÉ QUALIFICA, EM (NIPC 507571053)

Objeto social	Promoção do desenvolvimento de atividades económicas do concelho através da gestão ou participação na gestão de estruturas e infra-estruturas empresariais, da elaboração de estudos, projetos, planeamento, certificação e prestação de consultoria, nomeadamente nas vertentes industrial, comercial, turística e da agricultura e pescas, e, bem assim, na inovação empresarial, no ambiente, nas energias alternativas e na eficiência energética.	
Firma	NAZARÉ QUALIFICA, EM	
Capital : 10 000 euros		
Aprovação dos estatutos pela Assembleia Municipal da Nazaré	Data:	27-12-2005

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Alteração do objeto social	Promoção do desenvolvimento das atividades económicas do concelho através da elaboração de estudos, projetos, planeamento, certificação e prestação de consultoria, nomeadamente nas vertentes industrial, comercial, turística e da agricultura e pescas e, bem assim, na inovação empresarial, no ambiente, nas energias alternativas, na eficiência energética e na promoção dos meios que assegurem os eventos de carácter cultural, social e desportivo e que visem a dinamização económica.	
Firma	NAZARÉ QUALIFICA, EM	
Publicação no Portal da Justiça	Data:	27-03-2008

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Objeto social	Promoção do desenvolvimento das atividades económicas do concelho através da elaboração de estudos, projetos, planeamento, certificação e prestação de consultoria, nomeadamente nas vertentes industrial, comercial, turística e da agricultura e pescas e, bem assim, na inovação empresarial, no ambiente, nas energias alternativas, na eficiência energética e na promoção dos meios que assegurem os eventos de carácter cultural, social e desportivo e que visem a dinamização económica.	
Firma	NAZARÉ QUALIFICA, EM	
Publicação no Portal da Justiça	Data:	31-03-2008

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Objeto social	Promoção do desenvolvimento das atividades económicas do concelho através da elaboração de estudos, projetos, planeamento, certificação e prestação de consultoria, nomeadamente nas vertentes industrial, comercial, turística e da agricultura e pescas e, bem assim, na inovação empresarial, ambiente, energias alternativas e eficiência energética, bem como na promoção dos meios que assegurem os eventos de carácter cultural, social e desportiva, que visem a dinamização económica e ainda a promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços para o desenvolvimento de valências locais e regionais.	
Firma	NAZARÉ QUALIFICA, EEM	
Publicação no Portal da Justiça	Data:	05-07-2010

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Objeto social	A Nazaré Qualifica, EM, UNIPessoal, LDA é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral destinada à promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económicos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto.	
Firma	Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda	
Capital	10 000 euros	
Publicação no Portal da Justiça	Data:	11-06-2013

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Objeto social	a) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; b) A promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; c) A renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado; d) A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no art. 5.º do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no DL n.º 327/98, de 2 de novembro, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades; e) O abastecimento público de água; f) O saneamento de águas residuais urbanas; g) A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública; h) O transporte de passageiros.	
Firma	Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda	
Capital	10 000 euros	
Publicação no Portal da Justiça	Data:	27-06-2017

ANEXO N.º 3 - EVOLUÇÃO DE ALGUNS INDICADORES FINANCEIROS NO TRIÉNIO

INDICADORES		Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	OBSERVAÇÕES
1	Solvabilidade	Capital Próprio	115 291	11 286	0,78%
		Passivo	1 268 950	1 439 207	
2	Autonomia Financeira	Capital Próprio	115 291	11 286	0,78%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
3	Liquidez Geral	Ativo Corrente	1 331 181	1 168 698	89,07%
		Passivo Corrente	1 268 950	1 312 139	
		Caixa e depósitos bancários	88 041	207 624	
4	Liquidez Imediata	Passivo Corrente	1 268 950	1 312 139	15,82%
		Caixa e depósitos bancários	88 041	207 624	
5	Indicador das Imobilizações	Capitais Permanentes	115 291	11 286	4,00%
		Ativos fixos tangíveis	53 061	281 796	
6	Porcentagem de Imobilizado Líquido Total	Ativos fixos tangíveis	53 061	281 796	19,43%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
7	Endividamento	Passivo	1 268 950	1 439 207	99,22%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
8	Endividamento não corrente	Capitais alheios não correntes	0	127 069	8,76%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
9	Endividamento de CP	Capitais alheios correntes	0	18 864	1,30%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
10	Estrutura de Endividamento de MLP	Capitais alheios não correntes	0	127 069	8,83%
		Passivo	1 268 950	1 439 207	
11	Estrutura de Endividamento de CP	Capitais alheios correntes	0	18 864	1,31%
		Passivo	1 268 950	1 439 207	
12	Rentabilidade Financeira	Resultado Líquido	74 075	87 895	778,81%
		Capital Próprio	115 291	11 286	
13	Rentabilidade Económica	Resultado Líquido	74 075	87 895	6,06%
		Ativo Líquido	1 384 241	1 450 493	
14	Custos com pessoal	Gastos com o pessoal	1 982 652	1 449 908	47,50%
		Gastos totais	3 050 792	3 052 253	

ANEXO N.º 4 - CONTRATOS-PROGRAMA VIGENTES ENTRE 2016 E O 1.º SEMESTRE DE 2019

1. Contratos-programa celebrados com o Município da Nazaré

Data de celebração	Objeto	Período de vigência	Comparticipação financeira prevista (€)	Indicadores de eficácia concretizados (S/N/NA)	Indicadores de eficiência concretizados (S/N/NA)	Indicação do cabimento (S/N/NA)	Indicação do compromisso (S/N/NA)	Data do parecer do fiscal único
20-07-2015	Promoção de atividades na educação	01-09-2015 a 31-08-2016	336 600,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
01-11-2015	Carnaval 2016	2016	35 000,00	Não	Não	Não	Não	nd
12-01-2016	Atividades de tempos livres para crianças	2016	166 800,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
12-01-2016	Promoção e gestão do car surf e desporto	2016	243 600,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
12-01-2016	Desenvolvimento de atividades culturais	2016	217 200,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
	Sub-total 2015/2016		999 200,00					
17-01-2017	Atividades de tempos livres para crianças	2017	160 992,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
02-09-2016	Promoção de atividades na educação	01-09-2016 a 31-08-2017	336 600,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
17-01-2017	Desenvolvimento de atividades culturais	2017	210 000,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
17-01-2017	Promoção e gestão do car surf e desporto	2017	231 600,00	Não	Não	Sim	Sim	nd
	Sub-total 2016/2017		939 192,00					
09-01-2018	Desenvolvimento de atividades culturais	2018	294 000,00	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
09-01-2018	Promoção e gestão do car surf e desporto	2018	297 600,00	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
10-04-2018	Instalação de bancadas amovíveis para eventos	2018	25 000,00	Não	Não	Sim	Sim	19-03-2018
29-08-2017	Promoção de atividades na educação a)	01-09-2017 a 31-08-2018	321 915,36	Sim	Não	Sim	Sim	22-06-2017
	Sub-total 2017/2018		938 515,36					
09-01-2019	Promoção e gestão do car surf e desporto	2019	112 974,96	Sim	Não	Sim	Sim	09-10-2018
09-01-2019	Desenvolvimento de atividades culturais	2019	134 475,00	Sim	Não	Sim	Sim	09-10-2018
14-01-2019	Instalação de bancadas amovíveis para eventos	2019	30 000,00	Sim	Sim	Sim	Sim	09-10-2018
11-07-2018	Promoção de atividades na educação	01-09-2018 a 31-08-2019	292 546,12	Sim		Sim	Sim	07-06-2018
	Sub-total 2018/2019		569 996,08					
	Total		3 446 903,44					

2. Contratos-programa celebrados com os Serviços Municipalizados da Nazaré

Data de celebração	Objeto	Período de vigência	Comparticipação financeira prevista (€)	Indicadores de eficácia concretizados (S/N/NA)	Indicadores de eficiência concretizados (S/N/NA)	Indicação do cabimento (S/N/NA)	Indicação do compromisso (S/N/NA)	Data do parecer do fiscal único
13-01-2016	Transporte urbano por cabo (ascensor)	2016	172 436,97	Não	Não	Sim	Sim	nd
13-01-2016	Transporte urbano rodoviário	2016	88 900,53	Não	Não	Sim	Sim	nd
13-01-2016	Sensibilização ambiental	2016	73 859,97	Não	Não	Sim	Sim	nd
13-01-2016	Recolha de RSU e limpeza pedonal	2016	67 844,97	Não	Não	Sim	Sim	nd
13-01-2016	Abastecimento de água	2016	270 868,53	Não	Não	Sim	Sim	nd
13-01-2016	Saneamento de águas residuais	2016	257 704,53	Não	Não	Sim	Sim	nd
	Sub-total 2016		931 615,50					
16-01-2017	Transporte urbano por cabo (ascensor)	2017	172 436,88	Não	Não	Sim	Sim	nd
16-01-2017	Abastecimento de água	2017	270 868,44	Não	Não	Sim	Sim	nd
16-01-2017	Recolha de RSU e limpeza pedonal	2017	67 844,88	Não	Não	Sim	Sim	nd
16-01-2017	Sensibilização ambiental	2017	73 859,88	Não	Não	Sim	Sim	nd
16-01-2017	Saneamento de águas residuais	2017	257 704,44	Não	Não	Sim	Sim	nd
16-01-2017	Transporte urbano rodoviário	2017	88 900,44	Não	Não	Sim	Sim	nd
	Sub-total 2017		931 614,96					
15-01-2018	Sensibilização ambiental	2018	73 859,88	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
15-01-2018	Transporte urbano por cabo (ascensor)	2018	172 436,88	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
15-01-2018	Saneamento de águas residuais	2018	257 704,44	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
15-01-2018	Recolha de RSU e limpeza pedonal	2018	67 844,88	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
b)	Abastecimento de água	2018	270 868,44	Sim	Não	Não	Não	17-11-2017
15-01-2018	Transporte urbano rodoviário	2018	88 900,44	Sim	Não	Sim	Sim	17-11-2017
	Sub-total 2018		931 614,96					
10-01-2019	Recolha de RSU e limpeza pedonal	2019	129 885,00	Sim	Não	Sim	Sim	09-10-2018
10-01-2019	Saneamento de águas residuais	2019	217 983,00	Sim	Não	Sim	Sim	09-10-2018
09-01-2019	Transporte urbano rodoviário	2019	216 813,00	Sim	Não	Sim	Sim	09-10-2018
	Sub-total 2019		564 681,00					
	Total		3 359 526,42					

Notas:

a) A comparticipação inicial era de 336 600 € tendo sido alterada em julho de 2018.

b) O contrato-programa não foi assinado nem executado.

ANEXO N.º 5 - EVOLUÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CORRIGIDAS

Un.: euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Vendas e serviços prestados	573 323	1 238 817	1 631 266
Subsídios à exploração concedidos pela entidade participante	1 924 271	1 870 807	1 502 262
Subsídios à exploração concedidos por outras entidades	228 378	33 500	25 000
Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 239 832	- 107 724	- 464 295
Fornecimentos e serviços externos	- 201 546	- 866 270	- 795 954
Gastos com o pessoal	- 2 179 623	- 1 982 652	- 1 449 908
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos /reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos / reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos			84 139
Outros gastos e perdas	- 55 444	- 53 873	- 300 370
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	49 525	132 605	232 141
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	- 28 284	- 30 454	- 37 570
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	21 242	102 151	194 571
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e rendimentos similares suportados	- 6 316	- 9 818	- 4 157
Resultado antes de impostos	14 925	92 332	190 415
Imposto sobre o rendimento do período	- 4 146	- 18 258	- 102 520
Resultado líquido do período	10 780	74 075	87 895

ANEXO 6 - UNIVERSO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - 2017 E 2018

ANO DE 2017

Unid.: euros

N.º de Ordem	Fatura	Objeto	Bens/Serviços	Nome do Fornecedor/Prestador de Serviços	NIF do Fornecedor / Prestador de Serviços	Valor dos Bens / Serviços Faturados (sem IVA)
125	FA Nº. 568	Aviação EU - Eventos	Serviço	NZTRAVEL	176313338	12 000,00
126	FA Nº. 571	Aviação EU - Eventos	Serviço	NZTRAVEL	176313338	5 062,00
127	FA Nº. 2017100800	Serviço Televisivo	Serviço	Media-Luso - Produções para a Televisão, LDA	504284843	32 500,00
128	REC Nº. 70169721	Seguro Evento	Serviço	Seguradoras Unidas, S.A.	500940231	7 282,63
251	FA Nº. 2230/2017	Alojamento	Serviço	Araújo e Santos, LDA	501159134	5 146,65
252	FA 2017/2017019	Aluguer de Estrutura - Estádio	Bem	DINAMICANIMA - LDA	510139752	42 450,00
253	FAC 15/2264	Produção de Meios - Evento	Serviço	Daniel & Lino, LDA	504535668	9 284,85
254	FT 2017/1276	Segurança	Serviço	LB Segurança Privada	507237757	5 880,00
255	FA Nº. 2017101416	Serviço Televisivo	Serviço	Media-Luso - Produções para a Televisão, LDA	504284843	8 675,00
257	FS Nº. A/2387	Refeição	Serviço	Domingos António Chicharro	125957246	8 997,10
258	FA Nº. 0014	Mercadoria Praia do Norte	Bem	Marco José Murraças	211471747	7 200,00
259	FT 17/14	Mercadoria Praia do Norte	Bem	Frederico Vitorino Pereira	249039648	7 451,90
260	FA 2017/30	Catering	Serviço	Polvo Concepts - Gestão de Eventos, Unip., LDA	508145457	5 650,00
261	FA Nº. 0016	Mercadoria Praia do Norte	Bem	Marco José Murraças	211471747	5 400,00
418	FA Nº. 2017/5	Catering	Serviço	Reformation - Formação, Eventos e Restauração, LDA	513106448	7 936,00
419	FAC 15/2170	Produção de Meios - Evento	Serviço	Daniel & Lino, LDA	504535668	5 033,50
420	FT 2017/945	Segurança	Serviço	LB Segurança Privada	507237757	14 755,00
422	FA 2017/2017014	Aluguer de Estrutura - Estádio	Bem	DINAMICANIMA - LDA	510139752	37 500,00
423	FA Nº. 2017101272	Serviço Televisivo	Serviço	Media-Luso - Produções para a Televisão, LDA	504284843	19 000,00
Total						247 204,63

ANO DE 2018

N.º de Ordem	Fatura	Objeto	Bens / Serviços	Nome do Fornecedor/Prestador de Serviços	NIF do Fornecedor / Prestador de Serviços	Valor dos Bens / Serviços Faturados (sem IVA)
52	N.º 1B	Bancadas - Estádio	Bem	Pakar Trading	Fornecedor da Malásia	81 840,59
191	FA Nº. 2018100817	Serviço de Televisão	Serviço	Media-Luso - Produções para Televisão, LDA	504284843	27 850,00
192	FA Nº. 2018100950	Serviço de Televisão	Serviço	Media-Luso - Produções para Televisão, LDA	504284843	27 850,00
406	FA Nº. 2018/2018035	Material Bancadas	Bem	DINAMICANIMA, LDA	510139752	45 265,00
Total						182 805,59

ATAS

Folha

24

Nº do livro

1

ATA Nº 17

Ao dia vinte do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, pelas dezanove horas, reuniu a Assembleia Geral da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., na sua sede social, sita em Rua da Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré.

Encontra-se presente o representante do sócio único:

Manuel António Águeda Sequeira - Presidente da Assembleia Geral.

Encontram-se também presentes:

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro - Presidente do Conselho de Gerência.

José Joaquim Légua Bem - Vogal do Conselho de Gerência.

Ana Teresa Mafra Neto - Vogal do Conselho de Gerência.

Verificada a presença do representante da totalidade do capital social, está a Assembleia Geral apta a funcionar, sem observância de formalidades prévias.

A reunião teve a ordem de trabalhos, infra mencionada:

Ponto Um - Designação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Foi tomado conhecimento da deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, em reunião realizada a 20/10/2017, da decisão de designar o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Águeda Sequeira, como representante do sócio único na Assembleia Geral da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., em conformidade com o determinado no artigo 26.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Ponto Dois - Nomeação do Conselho de Gerência.

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral propôs a seguinte lista para a nomeação do Conselho de Gerência da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. :

Presidente - Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.

1º Vogal - João Paulo Quinzico da Graça.

2º Vogal - José Joaquim Légua Bem.

A Assembleia Geral decidiu eleger a lista apresentada.

Ponto Três - Remuneração dos Membros do Conselho de Gerência.

Ass

ATAS

Folha

25

Nº do livro

1

Em consonância com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, foi deliberado que só exercerá funções remuneradas o 1º Vogal do Conselho de Gerência, eleito no ponto anterior, cuja remuneração será de 2.000,00 Euros mensais, acrescida das devidas despesas de representação. O Dr. João Paulo Quinzico da Graça apresenta um perfil adequado para o exercício do cargo de vogal remunerado do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda, pois é pessoa de comprovada idoneidade, mérito profissional e capacidade de criar sinergias, dotado de competências técnicas e comportamentais adequadas ao desempenho do cargo, assim como experiência de gestão e um sentido elevado de interesse público e visão estratégica alargada.

Anexa-se nota curricular do Primeiro Vogal.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Assembleia Geral

Manuel António Águeda Sequeira

Manuel António Águeda Sequeira

NOTA CURRICULAR

Informação Pessoal:

João Paulo Quinzico da Graça

Nasceu a 02 de junho de 1975, na Nazaré.

Formação Académica Relevante:

Licenciatura em Ciências de Engenharia Biológica - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Experiência Profissional Relevante:

Técnico Superior na Empresa Municipal Nazaré Qualifica, de 2014 a 2017, com funções de Assessoria no Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal da Nazaré e Serviços Municipalizados da Nazaré, nas seguintes áreas:

Gestão de Projetos e Candidaturas a Fundos Comunitários (QREN e Portugal 2020);

Coordenação e Acompanhamento da Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Nazaré, Áreas de Reabilitação Urbana e respetivas Operações de Reabilitação Urbana;

Gestão do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis;

Gestão dos Parquímetros.

Outras Atividades Relevantes:

Vogal do Executivo da Junta de Freguesia de Nazaré – Secretário (mandato 2017-2021).

Vogal do Executivo da Junta de Freguesia de Nazaré – Secretário (mandato 2013-2017).

Nazaré, 20 de outubro de 2017



ATAS

Folha

2

Nº do livro

1

ATA Nº 1

A 28 de Outubro de 2013, pelas dezoito horas, reuniu o Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M.-Unipessoal, Lda., na sua sede social sita em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré.

Estiveram presentes os administradores:

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro - Presidente do Conselho de Gerência.

Rita Sanches Bento Varela - Vogal do Conselho de Gerência.

José Joaquim Légua Bem - Vogal do Conselho de Gerência.

Verificada a presença da totalidade dos administradores, o Conselho de Gerência ficou apto a funcionar, sem observância de formalidades prévias.

O Conselho de Gerência apreciou e/ou deliberou, relativamente aos seguintes pontos:

1 - Foi presente memorandum do anterior Conselho de Gerência sobre diversos assuntos da Empresa Municipal.

O Conselho de Gerência tomou conhecimento.

2 - Foi presente proposta subscrita pelo Presidente, para a delegação de competências do Conselho de Gerência no Presidente da Empresa Municipal, com autorização de subdelegação. As competências propostas delegar são as seguintes, decisão sobre todos os assuntos relacionados com a contratação, gestão, formação e direção dos recursos humanos, a coordenação da execução das deliberações do conselho de gerência, a coordenação da atividade operacional, aprovar projectos, convites, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas de aquisição de bens e serviços até ao valor de € 75.000,00, autorizar a realização de despesa até ao valor de € 15.000,00, autorizar o pagamento das despesas realizadas.

O Conselho de Gerência, deliberou por unanimidade, a aprovação da proposta.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmº Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, sendo dezanove horas, pelo que para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes.



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Nazaré Qualifica E.M. - Unipessoal, Lda.
Av. Vieira Guimarães, nº 54 2450-951 Nazaré
NIF: 507571053 CAE: 82990 Matrícula: 507571053 de 30-12-2005

ATAS

Folha

3

Nº do livro

1



Rita Sanches Bento Varela



José Joaquim Légua Bem

Nazaré Qualifica E.M. - Unipessoal, Lda.
Rua da Praia do Norte, CAR Surf 2450-504 Nazaré
NIF: 507571053 CAE: 82990 Matrícula: 507571053 de 30-12-2005

ATAS

Folha

50

Nº do livro

3

ATA Nº 18

A 20 de outubro 2017, pelas vinte horas, reuniu o Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M.-Unipessoal, Lda., na sua sede social sita em Rua da Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré.

Estiveram presentes os administradores:

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro - Presidente do Conselho de Gerência.

João Paulo Quinzico da Graça - Vogal do Conselho de Gerência.

José Joaquim Légua Bem - Vogal do Conselho de Gerência.

Verificada a presença de todos os membros, o conselho de gerência está apto a funcionar, sem observância de formalidades prévias.

A reunião teve a ordem de trabalhos inframencionada:

Ponto 1 - Tomada de Posse do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M.-Unipessoal, Lda.

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral da Nazaré Qualifica, E.M.-Unipessoal, Lda., datada de 20/10/2017, cuja cópia da ata se anexa à presente reunião, foram nomeados para o Conselho de Gerência os Senhores Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como Presidente, Dr. João Paulo Quinzico da Graça, como 1º Vogal, e José Joaquim Légua Bem, como 2º Vogal, os quais aceitaram através da assinatura do termo de posse, anexo à ata da presente reunião.

Ponto 2 - Proposta subscrita pelo Presidente, para a delegação de competências do Conselho de Gerência no Presidente da Empresa Municipal, com autorização de subdelegação.

Foi presente proposta subscrita pelo Presidente, para a delegação de competências do Conselho de Gerência no Presidente da Empresa Municipal, com autorização de subdelegação. As competências propostas delegar são as seguintes, decisão sobre todos os assuntos relacionados com a contratação, gestão, formação e direção dos recursos humanos, a coordenação da execução das deliberações do conselho de gerência, a coordenação da atividade operacional, aprovar projetos, convites, programas de concurso, cadernos de

ATAS

Folha 51

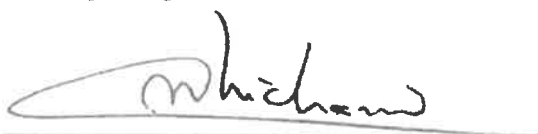
Nº do livro 3

encargos e a adjudicação de empreitadas de aquisição de bens e de aquisição de serviços até ao valor de 75.000,00 euros, autorizar a realização de despesa até ao valor de 15.000,00 euros e autorizar o pagamento das despesas realizadas.

O Conselho de Gerência deliberou, por unanimidade, a aprovação da proposta.

Todos os documentos mencionados nesta ata ficam anexos à mesma.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmº Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, sendo dez horas, pelo que para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes.



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



João Paulo Quinzico da Graça



José Joaquim Légua Bem

Maria Helena Amaral Fonseca

From: João Graça <joao.graca@nazarequalifica.pt>
Sent: 23 de dezembro de 2020 16:31
To: Marlene Fernandes
Cc: Ana Paula Barata Salgueiro; Maria Helena Amaral Fonseca
Subject: Processo 2019/242/A9/798 - Exercício do Contraditório Institucional - Nazaré Qualifica
Attachments: NQ IGF Auditoria NQ 16_11_2020 NQ Contraditorio_institucional_Nazaré Qualifica 23.12.2020.DOCX; NQ IGF Auditoria NQ 16_11_2020 NQ Contraditorio_institucional_Nazaré Qualifica 23.12.2020.pdf; Anexo II_NQ IGF Certificados Formação CCP.pdf; Anexo III_NQ IGF_1ª Revisão PPRGIRCIC.pdf; Anexo I_NQ IGF_Pareceres Prévios.pdf

Exmos. Senhores
Inspeção-Geral de Finanças

Somos a remeter a resposta no âmbito do exercício do contraditório institucional da Nazaré Qualifica, relativo ao processo referenciado em assunto.

Com os melhores cumprimentos,

João Paulo Quinzico da Graça
Vogal do Conselho de Gerência | Administrador



Empresa Municipal "Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda"
Rua da Praia do Norte - CarSurf, 2450 - 504 Nazaré
Tlm.: +351 910 842 269 | Tel: +351 262 550 010

www.nazarequalifica.pt

ANEXO

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA – NAZARÉ QUALIFICA, UNIPESSOAL, Lda.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C1. No triénio 2016/2018, o MN e os SMN atribuíram subsídios à exploração à Nazaré Qualifica, que foram incorretamente reconhecidos contabilisticamente na conta “72 -Prestação de serviços”, respetivamente, no montante de 2 773 362,64 euros e 2 523 976,98 euros, pois não configuram uma contraprestação de serviços que a empresa tenha prestado.</p> <p>Deste modo, as demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, respeitantes ao período entre 2016 e 2018, não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, na medida em que não foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas previstas no SNC e dão uma imagem distorcida da atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.</p> <p>(vd. Pontos 2.5.1. a 2.5.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P2. Promover o reconhecimento contabilístico dos subsídios à exploração de acordo com as regras constantes do SNC, nomeadamente as previstas na NCRF 22, devendo para tal utilizar a conta “75 - Subsídios à exploração”, com o objetivo de garantir que as demonstrações financeiras da empresa revelam, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira.</p>	<p>O objeto da presente auditoria tinha definido um intervalo temporal de 2017/2018, vd. ponto 1.1.</p> <p>Em sede de fontes e tratamento de dados, a auditoria abrangeu, quanto aos designados contratos programas, os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. vd. ponto 2.5.1 e ponto 2.5.3,</p> <p>No entanto em sede de fontes e tratamento de dados apenas abrangeu, quanto à evolução dos balanços, os anos de 2016, 2017 e 2018. vd. ponto 2.4.1,</p> <p>A NQ reconheceu na sua contabilidade, todas as receitas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</p> <p>Os SMN reconheceram na sua</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p><i>contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</i></p> <p><i>A CMN reconheceu na sua contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como subsídios à exploração.</i></p> <p><i>As entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, no entanto,</i></p> <p><i>Ambas as entidades, NQ e CMN, vão manter a bondade da sua posição técnico, na resposta ao IGF.</i></p> <p><i>Reconhecem a complexidade da matéria, e, a necessidade da harmonização, de procedimentos nas duas entidades, quanto à classificação da receita e da despesa, com fundamento no mesmo instrumento contratual.</i></p> <p><i>A identificação do que configura uma contraprestação de serviços, não pode</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta separação de contratos relacionados entre si, com a ausência de um sistema de contabilidade analítica na empresa que fundamentasse o cálculo das</p>	<p>À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos contratos-programa celebrados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, no caso, as</p>	<p>resultar do nome o título do instrumento contratual, mas tem de ser avaliado, quanto à substância e operações a realizar.</p> <p>Sendo matéria muito específica, existe alguma doutrina que levanta dúvidas quanto à natureza e reconhecimento contabilístico, das despesas e receitas associadas aos contratos programa.</p> <p>Assim foi entendido pela NQ solicitar parecer, de natureza fiscal, quanto ao enquadramento e reconhecimento contabilístico, das receitas e despesas, associadas aos contratos programa.</p>
	<p>C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta separação de contratos relacionados entre si, com a ausência de um sistema de contabilidade analítica na empresa que fundamentasse o cálculo das</p>	<p>À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos contratos-programa celebrados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, no caso, as</p>	<p>Todos os contratos programa têm associados indicadores de eficácia e eficiência. vd. ponto 2.5.7.</p> <p>A Nazaré Qualifica encontra-se disponível, para ponderar a introdução de melhorias nos mencionados indicadores.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>transferências financeiras, com a não concretização de indicadores de eficiência e eficácia e com a inexistência de análise específica da sua execução física e financeira, apesar de essa obrigatoriedade constar no articulado dos contratos.</p> <p>Acresce que não foram disponibilizados os pareceres prévios que deveriam ter sido emitidos pelo fiscal único referentes aos contratos-programa de 2016 e 2017.</p> <p>Os contratos-programa outorgados no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 entre o MN, os SMN e a Nazaré Qualifica apresentam algumas melhorias face aos incumprimentos assinalados nos anos anteriores, no entanto, constatamos que o MN não tomou medidas concretas para a ultrapassagem definitiva das insuficiências assinaladas, pois persistem as fragilidades relacionadas com a não implementação da contabilidade analítica e com a falta de concretização dos indicadores de eficiência, as quais não permitiram a adequada fundamentação das transferências financeiras nem a avaliação dos objetivos setoriais propostos nesses documentos. Também não foi apresentada a necessária fundamentação pela empresa local, apesar de estar prevista no articulado dos contratos-programa.</p> <p>(vd. Pontos 2.5.4. a 2.5.7.)</p>	<p>relacionadas com a ausência de contabilidade analítica, a não concretização dos indicadores de eficiência e a não elaboração de avaliação da execução dos objetivos setoriais.</p>	<p>No que diz respeito aos pareceres prévios emitidos pelo fiscal único, relativos aos contratos-programa de 2016 e 2017, os pareceres prévios foram devidamente emitidos à data. Manifestando a postura de total cooperação assumida pela Nazaré Qualifica, remetem-se em anexo (cfr. Anexo I) os pareceres prévios em causa.</p> <p>Quanto à contabilidade analítica, as entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, tendo já dado passos na resolução do evidenciado.</p> <p>A Nazaré Qualifica prevê ter a contabilidade analítica completamente operacional no exercício contabilístico de 2021.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C3. Os contratos de aquisição de bens e serviços analisados abrangeram os anos de 2017 e 2018, respetivamente, no montante de 247 205 euros e 182 806 euros, tendo-se verificado que a Nazaré Qualifica não respeitou o ordenamento normativo estabelecido pelo CCP nem observou os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da concorrência.</p> <p>Com efeito, constatámos a falta de publicitação da formação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos e a não utilização dos procedimentos pré-contractuais tipificados no CCP, situação que pode originar a efetivação de responsabilidade por infrações financeiras por parte do Tribunal de Contas.</p> <p>(vd. Pontos 2.9.1. a 2.9.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P3. Adotar medidas concretas, ao nível do controlo interno na área da aquisição de bens e serviços, nomeadamente as que garantam a utilização dos procedimentos adequados em função do valor e a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no CCP, de forma a observar os princípios da legalidade, da transparência e da concorrência.</p>	<p>À época, havia a convicção plena de todos os envolvidos nos procedimentos de contratação pública que culminaram com a celebração dos contratos identificados no Anexo 6 ao Projeto de Relatório da legalidade dos pagamentos realizados ao abrigo dos mesmos.</p> <p>Tal deveu-se, em parte, à escassez de recursos humanos qualificados para a tramitação e acompanhamento de procedimentos de contratação pública.</p> <p>Apenas após o biénio 2017/2018 tomou o Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica conhecimento de que haviam sido por si autorizados pagamentos ao abrigo de contratos ainda não publicados no Portal da Contratação Pública (Base.Gov).</p> <p>De imediato foram tomadas todas as medidas ao alcance da Nazaré Qualifica por</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p><i>forma a prevenir que idênticas situações pudessem ocorrer no futuro, tendo sido ministrada formação em matéria de contratação pública aos membros dos serviços responsáveis pelo acompanhamento de procedimentos pré-contractuais.</i></p> <p><i>Assim, desde o biénio 2017/2018 verificou-se um salto qualitativo na atuação dos serviços em matéria de contratação pública, não se tendo verificado a ocorrência de situações como as salientadas pela Inspeção-Geral de Finanças nos anos subsequentes.</i></p> <p><i>Com efeito, a celebração de todos os contratos na sequência de procedimentos de ajuste direto e consulta prévia ocorridos após o período temporal elencado no Anexo 6 ao Projeto de Relatório passaram a ser</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>publicados no Portal da Contratação Pública (Base.Gov), apenas autorizando o Presidente do Conselho de Administração pagamentos após verificação do cumprimento do disposto no artigo 127.º do CCP.</p> <p>Embora não tenham decorrido quaisquer prejuízos para o erário público da não publicação dos contratos em causa no Portal da Contratação Pública (Base.Gov), o Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica penitencia-se pela não deteção atempada dos factos ocorridos.</p> <p>Refira-se ainda que, apesar de tardia, já foi promovida a publicação dos contratos identificados no Anexo 6 ao Projeto de Relatório no Portal da Contratação Pública (Base.Gov).</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p><i>Também no que diz respeito à adoção dos procedimentos pré-contrauais de ajuste direto que culminaram com a celebração dos 4 contratos de aquisição de bens e serviços elencados na segunda tabela ("Ano de 2018") do Anexo 6 ao Projeto de Relatório estava o Presidente do Conselho de Administração convicto de que os mesmos tinham sido celebrados em respeito pela legislação vigente em matéria de contratação pública.</i></p> <p><i>As alterações ao artigo 20.º do CCP, operadas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não foram de imediato acompanhada pelos serviços da Nazaré Qualifica.</i></p> <p><i>Com efeito, nos primeiros meses que se seguiram à entrada em vigor da então nova redação do artigo 20.º do CCP, continuou a</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p><i>considerar-se como referência para a adoção do ajuste direto o valor anteriormente previsto.</i></p> <p><i>Assume-se, desde já, tal lapso por parte dos serviços da Nazaré Qualifica.</i></p> <p><i>Salienta-se, contudo, que apenas quatro contratos (identificados na tabela "Ano de 2018" do Anexo 6 ao Projeto de Relatório) foram celebrados na situação de erro supra referida, tendo a situação sido prontamente sinalizada e sido tomadas todas as providências necessárias à não repetição de um lapso da mesma natureza.</i></p> <p><i>Em especial, e como já se referiu acima, foi ministrada formação aos trabalhadores dos serviços da Nazaré Qualifica encarregues pelo acompanhamento de procedimentos pré-contratuais ao abrigo do CCP em</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p><i>matéria de contratação pública.</i></p> <p><i>Remete-se evidencia da formação realizada (cfr. Anexo II).</i></p>
<p>3.</p>	<p>C4. No triénio 2016/2018, constatámos que a empresa cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, não se verificando qualquer das causas de dissolução obrigatória, embora a partir de 2016, tenha cessado a aplicação à NQ do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, por o seu objeto social incluir a prestação de serviços nas áreas da cultura e da educação, por força das alterações legislativas introduzidas pela LOE 2016 e pela LOE 2017.</p> <p>Por último, saliente-se que, nesse triénio, a Nazaré Qualifica não se encontrava na situação prevista no artigo 35.º do CSC, na medida em que o seu capital próprio foi sempre superior ao capital social.</p> <p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.6.2. e 2.6.4.)</p>		
<p>3.</p>	<p>C5. Não obstante o cumprimento formal dos critérios legais de sustentabilidade previstos no RJAEI, constatámos que a Nazaré Qualifica não tem autossustentabilidade, dado que existe uma forte dependência do MN, consubstanciada no apoio</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P4. Evidenciar, nas demonstrações financeiras da empresa, as cedências de imóveis afetos ao estacionamento, efetuadas pelo Município,</p>	<p><i>Para análise dos indicadores referidos no ponto 2.6.1. do Projeto de Relatório,, nomeadamente quanto à sustentabilidade, foram tidos em consideração os dados</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>financeiro através da atribuição de subsídios ao abrigo de 30 contratos-programa vigentes entre 2016 e 2018 e na cedência de utilização, de forma não onerosa, de bens imóveis do domínio privado e público (o peso dos subsídios à exploração nos rendimentos totais foi de 71% em 2016, 60% em 2017 e 46% em 2018).</p> <p>Acresce referir que esta cedência e o respetivo reconhecimento contabilístico não estão evidenciados nas demonstrações financeiras da empresa, pelo que não se encontra assegurada a transparência financeira das relações estabelecidas com o MIN.</p> <p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.7. e 2.8.1.)</p>	<p>tendo em vista assegurar a transparência das relações financeiras entre as duas entidades e a fidedignidade da relevação contabilística da situação financeira da empresa.</p> <p>P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>	<p>correspondentes aos anos de 2016, 2017 e 2018.</p> <p>À data da elaboração do presente Projeto de Relatório já se encontram disponíveis dados mais recentes, nomeadamente os relativos ao ano de 2019, que devem ser tidos em consideração pela IGF.</p> <p>Com efeito, o quadro constante do ponto 2.6.1. do Projeto de Relatório, deve ser revisto tendo como base os dados referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019. Tal conduzir à revisão das conclusões da IGF, uma vez que os dados relativos a 2019 evidenciam uma tendência positiva e reveladora da sustentabilidade da empresa.</p> <p>Reconhece-se a necessidade de melhorar o reconhecimento contabilístico de uma cedência de exploração, com custos associados para a NQ.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>C6. No biênio 2017/2018, o valor da remuneração base dos membros do Conselho de Administração foi atribuído de acordo com o quadro normativo estabelecido pelo RJAEI, pelo EEL e pelo CSC, não tendo sido recebidas despesas de representação, apesar de estar prevista a sua atribuição.</p> <p>A Assembleia Geral e o Fiscal Único foram nomeados de acordo com as normas previstas no RJAEI. (vd. Ponto 2.2.)</p>		
3.	<p>C7. Não obstante os SMN integrem a estrutura organizacional do MN, constituindo um serviço com orçamento autónomo, sem personalidade jurídica, os mesmos podem conceder subsídios à exploração, mediante a outorga de contratos-programa, pois a sua intervenção é feita em representação do MN, encontrando-se assim assegurado, quanto a este aspeto, o cumprimento da legalidade desses contratos-programa, conforme previsto no RJAEI. (vd. Ponto 2.5.2.)</p>		
3.	<p>C8. No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica não relevou para o apuramento da dívida total do Município da Nazaré, uma vez que apresentou resultados anuais</p>		

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	equilibrados, pois os resultados líquidos antes de impostos foram positivos. (vd. Ponto 2.8.2.)		
3.	<p>C9. A análise de algumas grandezas do balanço evidência que, no triénio, o ativo apresentou uma evolução positiva (4%), enquanto o passivo evoluiu negativamente (+6%), bem como os capitais próprios (-73%). Quanto aos indicadores, diminuiu o grau de solvabilidade (de 3,03% para 0,78%) e de autonomia financeira (de 2,94% para 0,78%), o que evidência a diminuição do nível de independência da empresa perante os seus credores, em particular o MN, tendo o peso do passivo no ativo crescido 2 pp. (vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>	
3.	<p>C10. O contrato de empréstimo celebrado em 2018 apenas foi objeto de parecer do fiscal único um ano após a sua contratação, o que revela o incumprimento do RJAEI, que determina que a emissão daquele parecer deveria ocorrer previamente à concessão do financiamento. Tal dilação subverteu a utilidade e a eficácia associadas à emissão do parecer prévio, embora o ato tenha sido posteriormente ratificado. (vd. Ponto 2.4.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P6. Definir medidas de controlo específicas que assegurem que os pareceres prévios relativos ao financiamento da empresa são solicitados ao fiscal único e emitidos antes da celebração dos empréstimos, de modo a garantir a utilidade e eficácia de tal procedimento.</p>	<p><i>À data da celebração do contrato de empréstimo referido não tinham sido celebrados quaisquer contratos da mesma natureza nos anos antecedentes.</i></p> <p><i>Ao ser o único contrato de empréstimo celebrado, de um valor relativamente baixo, existiu um lapso no procedimento administrativo, para a sua concretização.</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C11. Foram identificadas as seguintes fragilidades no PGRIC da empresa local, especificamente na área da contratação pública:</p> <p>a) Desadequação da graduação de risco moderado atribuído à área da contratação pública, face aos incumprimentos do CCP ocorridos nos anos de 2017 e 2018;</p> <p>b) Inexistência de previsão de recursos humanos e financeiros a afetar para a implementação das dezasseis medidas definidas para esta área;</p> <p>c) Ausência de calendarização para a concretização das medidas.</p> <p>(vd. Ponto 2.9.4.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P7. Adotar procedimentos específicos no sentido de ultrapassar as fragilidades identificadas na área da contratação pública do PGRIC, nomeadamente as seguintes:</p> <p>a) Rever a graduação de risco atribuída à área da contratação;</p> <p>b) Prever recursos humanos e financeiros a afetar à implementação das medidas definidas;</p> <p>c) Calendarizar a execução das medidas previstas.</p>	<p>O PGRIC foi objeto de avaliação periódica, refletindo as correções introduzidas em resultado da análise efetuada as medidas propostas pela IGF.</p> <p>Assim, foi aprovado o novo PGRIC, remetendo-se o mesmo em anexo à presente resposta (cfr. Anexo III).</p> <p>Foi realizada formação profissional, aos colaboradores que intervêm na contratação pública, conforme já se referiu acima (cfr. Anexo II).</p>

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 96.440,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 6.799,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 11.749,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 187.060,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 11.363,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 28.263,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 293.840,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de abastecimento, de manutenção e de reparação no âmbito do abastecimento de água, traduzidas num valor mensal de 17.049,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 46.799,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 73.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 4.663,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 10.543,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARS.LISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARS.LEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA ORÇ - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAP.TAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 279.560,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 15.859,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 45.609,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 80.125,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental traduzidas num valor mensal de 5.433,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 10.408,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 35 000,00 euros para o período compreendido dentro da realização do evento denominado "Carnaval 2016".
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos, aquisição de bens e serviços, e gestão de espaços envolventes.

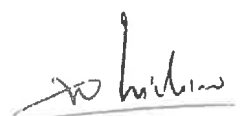
Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, PORTUGAL
TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 51 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT
ESTRADA DE LERMA, 212, EDIFÍCIO PINUS PINI, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL
TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA
INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMMVM 908 0 Nº 1954 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 751 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

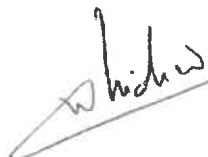


Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 23 de novembro de 2015.


MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M, Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 236 640,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 19.720,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 51 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Praxity
C.º PAI 7 - LUGAR 114
1600-001 LISBOA

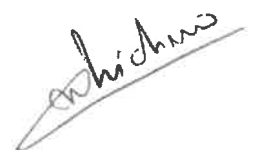


Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor de 336 600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, assegurando o regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré).

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 25 de junho de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 265.200,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 22.100,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Márto Oliveira (ROC nº 961)



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 181.560,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades de tempos livres para crianças (ATL), traduzidas num valor mensal de 15.130,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

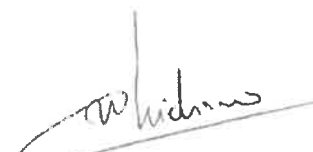
ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Praxity
SOCIETY OF ACCOUNTANTS

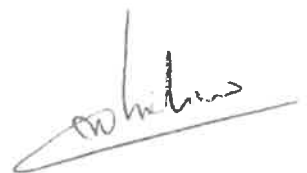


Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

SANEAMENTO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 257.704,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 21.475,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

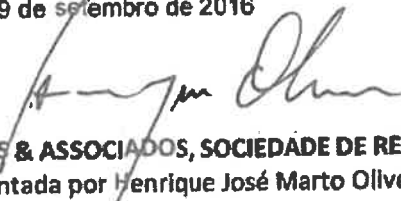
INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 351 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

RSU

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 67.844,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 5.653,74 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA ERC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

AGUA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos **Serviços Municipalizados da Nazaré**, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 270.868,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos **Serviços Municipalizados da Nazaré**, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de abastecimento, de manutenção e de reparação no âmbito do abastecimento de água, traduzidas num valor mensal de 22.572,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

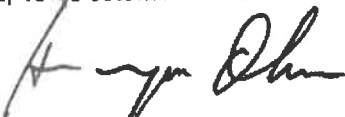
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 508 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

ASCENSOR

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 172.436,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 14.369,74 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

TRANSPORTES

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. dos Serviços Municipalizados da Nazaré**, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 88.900,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 7.408,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5.º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARELISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 45 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

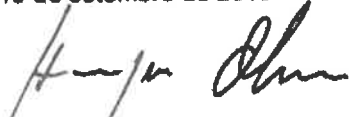
INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161304 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 231 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.

8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

AMBIENTAL

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 73.859,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental traduzidas num valor mensal de 6.154,99 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

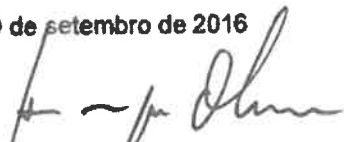
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA ORDC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

CULTURA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 210.000,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 17.500,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 336.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, ou mais concretamente, assegurar o apoio e regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar Nazaré) traduzidas num valor mensal de 28.050,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 16 de agosto de 2016

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

ATL

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 160.992,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades de tempos livres para crianças (ATL), traduzidas num valor mensal de 13.416,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARILEIRIA@MAZARS.PT

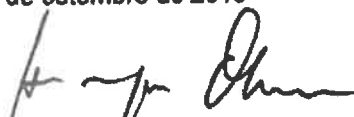
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 231 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

CAR SURF

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 231.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 19.300,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 5ª NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 500 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Carlos Filipe Mafra de Sousa natural de Nazaré nascido em 21/06/1978, com o N.º de Cartão de Cidadão 11280910 3ZY4 válido até 18/05/2020, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Código dos Contratos Públicos, em 19/12/2019, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Código dos Contratos Públicos	14:00	-

Porto, 03 de janeiro de 2020

O(A) Responsável pelo(a) **KNOWIT - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E TECNOLOGIA**

knowit
Consultoria, Formação e Tecnologia, S.A.
Rua da Piedade, 43 - 3.º Piso 13

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

NIPC: 506 613 780

Certificado n.º 2672/2019 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Pedro Miguel Cristo Pisco natural de Nazaré nascido em 12/05/1975, com o N.º de Cartão de Cidadão 10563392 5ZX8 válido até 26/06/2029, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Código dos Contratos Públicos, em 19/12/2019, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Código dos Contratos Públicos	14:00	-

Porto, 03 de janeiro de 2020

O(A) Responsável pelo(a) **KNOWIT - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E TECNOLOGIA**

(Assinatura e selo branco ou carimbo)


KNOWIT
Consultoria, Formação e Tecnologia, S.A
Rua da Piedade, 43 - 1.º Sala 13
NIPC: 506 613 780

Certificado n.º 2674/2019 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

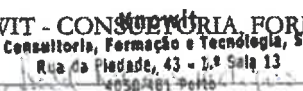
Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Raul José Amada Piedade natural de Nazaré nascido em 27/09/1989, com o N.º de Cartão de Cidadão 13595522 OZY9 válido até 19/01/2020, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Código dos Contratos Públicos, em 19/12/2019, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Código dos Contratos Públicos	14:00	-

Porto, 03 de janeiro de 2020

O(A) Responsável pelo(a) KNOWIT - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E TECNOLOGIA


Consultoria, Formação e Tecnologia, SA
Rua da Piedade, 43 - 2.º Sala 13
4050-401 Porto
NIPC: 506 613 780

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º 2675/2019 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Sandra Margarida Martins Vicente natural de Leiria nascida em 27/05/1976, com o N.º de Cartão de Cidadão 10802956 5ZX8 válido até 30/03/2022, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Código dos Contratos Públicos, em 19/12/2019, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Código dos Contratos Públicos	14:00	-

Porto, 03 de janeiro de 2020

O(A) Responsável pelo(a) **KNOWIT - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E TECNOLOGIA**


Consultoria, Formação e Tecnologia, SA
Rua da Piedade, 43 - 1.º Selo 13
1400-012 Lisboa

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

NIPC: 506 613 780

Certificado n.º 2676/2019 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Milton Hugo Mafra Estrelinha natural de Nazaré nascido em 27/08/1996, com o N.º de Cartão de Cidadão 15200268 5ZY1 válido até 03/11/2021, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Código dos Contratos Públicos, em 19/12/2019, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Código dos Contratos Públicos	14:00	-

Porto, 03 de janeiro de 2020

O(A) Responsável pelo(a) **KNOWIT - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E TECNOLOGIA**

Consultoria, Formação e Tecnologia, SA
Rua da Piedade, 43 - 1.º Sala 13
4050-105 Porto

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

NIPC: 506 613 780

Certificado n.º 2673/2019 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010



Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1ª REVISÃO
outubro 2020

*Deliberado
e aprovado.
R-26/10/2020
which*

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Caracterização da Entidade	3
3. Identificação dos Responsáveis	4
4. Identificação das principais atividades suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas	5
5. Controlo e monitorização do plano	12
6. Sanções para atos de corrupção ou infrações conexas	12
7. Recomendação	13

1. Introdução

Dando cumprimento às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril, e n.º 1/2015, de 1 de julho, a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., apresenta o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

São principais elementos deste instrumento:

- a identificação dos RISCOS de corrupção e Infrações conexas;
- com base no apuramento dos riscos, a identificação das MEDIDAS que previnam a sua ocorrência;
- a identificação dos RESPONSÁVEIS envolvidos na gestão do plano;
- a elaboração do relatório anual sobre a EXECUÇÃO do plano.

A elaboração deste instrumento de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas tem como objeto primordial a salvaguarda e reforço da credibilidade, no contexto das suas atribuições, de quaisquer riscos no âmbito de infrações relacionadas à prática de atos de corrupção.

2. Caracterização da Entidade

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, e rege-se pelo regime jurídico-legal aplicável, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado.

O capital social da empresa é de € 10.000,00, integralmente realizado em numerário, representado por uma quota no mesmo valor pertencente ao Município da Nazaré.

A empresa municipal, com o número de identificação fiscal 507571053, tem por objeto social:

- A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- Renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado;

-A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no art.º 5 do Decreto - Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e no Decreto – Lei n.º 327/98 de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99 de 26 de julho, bem como, da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades.

-O abastecimento público de água;

-O saneamento de águas residuais urbanas;

-A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública;

-O transporte de passageiros.

O Município da Nazaré pode ainda delegar na Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., outros poderes/competências respeitantes à prestação de serviços públicos enquadráveis no seu objeto social.

3. Identificação dos Responsáveis

No cumprimento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, são responsáveis máximos pela gestão e supervisão do cumprimento do plano os seguintes órgãos:

Conselho de Gerência

Presidente: Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Vogal: João Paulo Quinzico da Graça

Vogal: José Joaquim Légua Bem

Assembleia Geral

Manuel António Águeda Sequeira

4. Identificação das principais atividades suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas

A Graduação de Risco resulta da combinação do grau da Probabilidade de Ocorrência com a Gravidade da Consequência da respectiva ocorrência conforme evidenciado nos quadros seguintes:

		PROBALIDADE DA OCORRÊNCIA		
		3/ELEVADA	2/MODERADA	1/FRACA
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	3/ALTA	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	2/MÉDIA	ELEVADO	MODERADO	FRACO
	1/BAIXA	MODERADO	FRACO	FRACO

FACTORES DE GRADUAÇÃO	PROBALIDADE DA OCORRÊNCIA		
	FRACA	MODERADA	ELEVADA
	Possibilidade de ocorrência mas com hipótese de obviar o evento com controlo existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência mas com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais.

FACTORES DE GRADUAÇÃO	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da empresa.	Comporta prejuízos financeiros para a empresa e perturba o seu normal funcionamento.	Decorrem prejuízos financeiros significativos para a empresa e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da empresa.

Identificação das principais atividades suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas e das medidas preventivas:

ATIVIDADES	RISCOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	GRADUAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS	RESPONSÁVEIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA						
Aquisição de bens, serviços e empreitadas	<ul style="list-style-type: none"> -Favorecimento de fornecedores de bens, serviços e empreitadas. -Divulgação de informação confidencial. -Aquisição ou desvio de bens e serviços para proveito próprio ou de terceiros. -Incumprimento de procedimentos e princípios gerais do código da contratação pública (CCP). -Participação económica em negócio. -Supressão de procedimentos. -Recurso sistemático ao mesmo fornecedor. -Fracionamento de despesa. -Tráfico de influência. -Desvio de quantidades, qualidade, ou não entrega dos bens/serviços/empreitada contratados. -Retenção de bens por colaboradores. -Violação de segredo pelos colaboradores. -Conluio entre adjudicatário e colaborador. 	2	3	ELEVADO	<ul style="list-style-type: none"> -Código de Conduta. -Divulgação e formação em matéria de contratação pública, de conflito de interesses e de planeamento. -Adoção de guião que defina a tramitação de processos de contratação pública a adotar, de acordo com o código da contratação pública (CCP). -Intervenção de diversos colaboradores com formação adequada, no âmbito do CCP, no processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas. -Avaliação da relevância e oportunidades das aquisições. -Esquema sequencial hierarquizado de aprovação e autorização no decurso da aquisição. -Fundamentar convenientemente os procedimentos de aquisição, em conformidade com o CCP. -Atualização regular da base de fornecedores. -Utilização de plataforma própria de aquisições. -Controlo de qualidade dos bens, serviços e empreitadas executados. -Planeamento atempado das atividades de contratação. -Melhoria do processo de gestão de stocks. -Procedimentos de controlo interno, designadamente ações de fiscalização periódica. -Divulgação do regime de impedimentos. -Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses. -Verificação periódica e aleatória de procedimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> -Conselho de Gerência. -Carlos Sousa. -Pedro Pisco. -Milton Estrelinha.

ATIVIDADES	RISCOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	GRADUAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS	RESPONSÁVEIS
<p>Gestão Administrativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Má utilização de verbas atribuídas. -Aquisição de bens fora de âmbito do fundo de manei devido a urgências. -Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros. -Inventário danificado e inventários não contabilizados. -Violação da correspondência em troca da cedência de regalias e/ou benefícios. -Manipulação e/ou omissão de informação relevante para o bom funcionamento das atividades. -Risco de acesso impróprio às informações pessoais/ quebra de sigilo. -Apropriação indevida de bens móveis. -Utilização indevida de bens móveis, designadamente para fins privados. -Transferência de bens sem a necessária comunicação e autorização. -Apropriação indevida de bens. -Desaparecimento de bens. -Cedência de equipamentos e/ou de outros bens móveis por colaborador ou área sem essa competência. -Abate sem autorização. -Utilização indevida, para fins privados, de bem abatido documentalmente e não alienado ou eliminado fisicamente. -Proposta indevida de abate de bem móvel. 	2	2	MODERADO	<ul style="list-style-type: none"> -Código de Conduta. -Aplicação da norma sobre fundos de caixa / fundos de manei. -Controlo e contabilização de inventários. -Vários colaboradores com responsabilidade de validação de informação, controlo de inventários e autorização. -Procedimentos internos definidos para a receção e encaminhamento de correspondência, bem como o seu registo e arquivo. -Vários níveis de validação de informação. -Implementação de medidas de proteção de dados (RGPD). -Medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas. -Informação e sensibilização dos colaboradores para as consequências da corrupção e infrações conexas. -Conferências físicas periódicas e aleatórias. -Abates autorizados pelo Conselho de Gerência. 	<ul style="list-style-type: none"> -Conselho de Gerência. -Carlos Sousa. -Pedro Pisco. -Milton Estrelinha. -Alisha Estrelinha.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 1ª Revisão – out./2020

<p>Gestão Financeira</p>	<p>-Aduteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira. -Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos. -Autorizar/realizar despesas não autorizadas com numerário em caixa. -Desvio de dinheiros e valores.</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>MODERADO</p>	<p>-Código de Conduta. -Relatório trimestral. -Procedimentos internos de acompanhamento da execução do orçamento e de controlo periódico da despesa por áreas. -Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento pela Assembleia Geral. -Publicação do Relatório de Atividades e Contas no site da empresa. -Auditoria e controlo trimestral das contas pelo Órgão de Fiscalização. -Vários níveis de validação de informação. -Controlo e aprovação pelo Órgão de Gestão e Assembleia Geral. -Parecer e certificação do Relatório de Gestão e Contas pelo Órgão de Fiscalização. -Gestão de Acessos. -Vários níveis de validação de informação e de autorização. -Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização. -Conferência de contas com faturas de prestadores de serviços/fornecedores e reconciliações bancárias por vários colaboradores e pelo Órgão de Fiscalização. -Autorização de despesas em vários níveis hierárquicos. -Controlo do valor em caixa e acesso restrito apenas a colaboradores autorizados.</p>	<p>-Conselho de Gerência. -Milton Estrelinha.</p>
--------------------------	--	----------	----------	-----------------	--	--

ATIVIDADES	RISCOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	GRADUAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS	RESPONSÁVEIS
RECURSOS HUMANOS E SISTEMAS DA INFORMAÇÃO						
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> -Violação de deveres em processos de recrutamento e seleção. -Uso exagerado de recurso ao trabalho extraordinário, como forma de suprir necessidades permanentes da empresa. -Erros no processamento da assiduidade e de remunerações. -Utilização de dados pessoais, confidenciais ou reservados de trabalhadores. -Favorecimento de formadores / entidades formadoras. 	1	2	FRACO	<ul style="list-style-type: none"> -Código de Conduta. -Ações de formação na área dos recursos humanos. -Planeamento e rotatividade dos trabalhadores que executam trabalho extraordinário. -Definir procedimentos/metodologias que minimizem ou eliminem erros no processamento de vencimentos e abonos. -Verificações periódicas aleatórias do processamento de vencimentos e abonos. -Implementação de medidas de proteção de dados (RGPD). -Elaboração de plano anual de formação. 	<ul style="list-style-type: none"> -Conselho de Gerência. -Alisha Estrelinha.
Sistemas da Informação	<ul style="list-style-type: none"> -Falhas de cumprimento de procedimentos internos de segurança informática. -Uso indevido de bases de dados e informação em geral. 	1	1	FRACO	<ul style="list-style-type: none"> -Código de Conduta. -Gestão de acessos. -Implementação de medidas de proteção de dados (RGPD). 	<ul style="list-style-type: none"> -Conselho de Gerência.

ATIVIDADES	RISCOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	GRADUAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS	RESPONSÁVEIS
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO						
Gestão e Fiscalização do Estacionamento.	<ul style="list-style-type: none"> -Favorecimento aos utilizadores de zonas de estacionamento de duração limitada (zed) por não aplicação do regulamento aprovado. -Favorecimento e anulação de avisos e autos relativos a estacionamento em zed. -Recolha de valores/cofres dos parquímetros e das máquinas de pagamento automático do parque com apropriação indevida. -Abertura manual de barreiras. -Discricionariedade nos contratos do parque. 	2	2	MODERADO	<ul style="list-style-type: none"> -Código de Conduta. -Vigilância e controlo. -Recolha dos cofres efetuada por dois elementos. -Adoção de cofres com sistema que não permite o acesso aos valores depositados, exceto aos colaboradores autorizados. -Depósito imediato dos valores das recolhas de parquímetros ou de caixa do parque nas entidades bancárias definidas, ou quando não for possível efetuar o depósito a guarda em compartimento fechado com acesso restrito. -Utilização da aplicação de gestão para registo de todas as recolhas. -Elaboração de relatórios periódicos das recolhas. -Análise frequente dos registos do sistema. -Registo e justificação obrigatória das entradas manuais. -Procedimento documental na entrada/remoção de lista de espera para contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> -Conselho de Gerência. -Milton Estrelinha.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	
ATIVIDADES	PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO
Aquisição de bens, serviços e empreitadas	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021
Gestão Administrativa	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021
Gestão Financeira	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021
Recursos Humanos	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021
Sistemas da Informação	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021
Gestão e Fiscalização do Estacionamento	manter as implementadas até à data e implementar as restantes até 31/08/2021

5. Controlo e monitorização do plano

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será dado a conhecer a todos os colaboradores, sendo ainda publicitado na página internet da empresa municipal, www.nazarequalifica.pt, nos termos das recomendações do CPC.

As estruturas identificadas serão responsáveis pela execução efetiva do plano no que se refere às medidas propostas para as respetivas áreas.

O plano e a execução das medidas preventivas serão objeto de acompanhamento e de avaliação regular, elaborando-se subsequentemente, no final de cada ano civil, um relatório de execução do plano, a cargo do Conselho de Gerência.

O plano e relatório de execução sobre o mesmo, bem como quaisquer atualizações, revisões e ajustamentos do plano, decorrentes de alterações legais aplicáveis e/ou da estrutura organizacional, serão enviados à Câmara Municipal da Nazaré e às entidades externas competentes, em cumprimento das diretrizes das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção.

6. Sanções para atos de corrupção ou infrações conexas

A existência de suspeita de corrupção ou atividades conexas praticadas pelos colaboradores da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda será devidamente investigada internamente.

Na eventualidade das suspeitas serem confirmadas após investigação, os infratores serão objeto de instauração de processo disciplinar, bem como das respetivas sanções aplicáveis em conformidade com a política interna da empresa municipal, sendo o processo comunicado às autoridades policiais e de investigação competentes, caso se justifique.

7. Recomendação

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deverá ser remetido para as seguintes entidades, conforme determinado na recomendação do CPC n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009: Câmara Municipal da Nazaré, Tribunal de Contas, Conselho de Prevenção da Corrupção e Revisor Oficial de Contas.

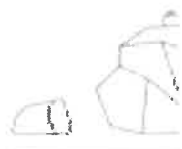
Maria Helena Amaral Fonseca

From: gap@cm-nazare.pt
Sent: 23 de dezembro de 2020 16:43
To: Marlene Fernandes; Ana Paula Barata Salgueiro; Maria Helena Amaral Fonseca; IGF-Autoridade de Auditoria
Cc: walter.chicharro@cm-nazare.pt
Subject: Processo 2019/242/A9/798 - Pedido de prorrogação de prazo para exercício de contraditório
Attachments: NQ IGF Auditoria NQ 16_11_2020 CMN Contraditorio_institucional_Câmara Municipal da Nazaré 23.12.2020.pdf; NQ IGF Auditoria NQ 16_11_2020 CMN Contraditorio_institucional_Câmara Municipal da Nazaré 23.12.2020.DOCX; Anexo I_NQ IGF_Pareceres Prévios.pdf; ATE_DOC_2020_CMN_S_03_2835.pdf

Exmo. Senhor Inspetor Geral de Finanças,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Chicharro, de remeter, em anexo, a resposta no âmbito do contraditório institucional, ao projeto de relatório relativo à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., agradecendo de V. Exa. a melhor atenção para o respetivo conteúdo.

Com os melhores cumprimentos,



Gabinete de Apoio ao Presidente
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel: +351 262 550 010

 cm-nazare.pt

Exmo. Sr.
Inspeção-geral de Finanças
Rua Angelina Vidal,41
1199-005 - LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	Data
			2835/DAF-SGFCT/2020	2020/12/23

Assunto: Contraditório Institucional - Câmara Municipal da Nazaré

Exmos. Senhores,

Remetemos em anexo, a resposta no âmbito do contraditório institucional, ao projeto de relatório relativo à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

Com os melhores cumprimentos,



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ANEXO

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C1. No triénio 2016/2018, o MN e os SMN atribuíram subsídios à exploração à Nazaré Qualifica, que foram incorretamente reconhecidos contabilisticamente na conta "72 -Prestação de serviços", respetivamente, no montante de 2 773 362,64 euros e 2 523 976,98 euros, pois não configuram uma contraprestação de serviços que a empresa tenha prestado.</p> <p>Deste modo, as demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, respeitantes ao período entre 2016 e 2018, não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, na medida em que não foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas previstas no SNC e dão uma imagem distorcida da atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.</p> <p>(vd. Pontos 2.5.1. a 2.5.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P2. Promover o reconhecimento contabilístico dos subsídios à exploração de acordo com as regras constantes do SNC, nomeadamente as previstas na NCRF 22, devendo para tal utilizar a conta "75 - Subsídios à exploração", com o objetivo de garantir que as demonstrações financeiras da empresa revelam, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira.</p>	<p>O objeto da presente auditoria tinha definido um intervalo temporal de 2017/2018, vd. ponto 1.1.</p> <p>Em sede de fontes e tratamento de dados, a auditoria abrangeu, quanto aos designados contratos programas, os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. vd. ponto 2.5.1 e ponto 2.5.3,</p> <p>No entanto em sede de fontes e tratamento de dados apenas abrangeu, quanto à evolução dos balanços, os anos de 2016, 2017 e 2018. vd. ponto 2.4.1,</p> <p>A Entidade Auditada reconheceu na sua contabilidade, todas as receitas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>Os SMN reconheceram na sua contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</p> <p>A Câmara Municipal da Nazaré reconheceu na sua contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como subsídios à exploração.</p> <p>As entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, no entanto,</p> <p>Tanto a Câmara Municipal da Nazaré como a Nazaré Qualifica, vão manter a bondade da sua posição técnico, na resposta ao IGF.</p> <p>Reconhecem a complexidade da matéria, e a necessidade da harmonização, de procedimentos nas duas entidades, quanto à classificação da receita e da despesa, com fundamento no mesmo instrumento contratual.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta</p>	<p>À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos</p>	<p>A identificação do que configura uma contraprestação de serviços, não pode resultar do nome o título do instrumento contratual, mas tem de ser avaliado, quanto à substância e operações a realizar.</p> <p>Sendo matéria muito específica, existe alguma doutrina que levanta dúvidas quanto à natureza e reconhecimento contabilístico, das despesas e receitas associadas aos contratos programa.</p> <p>Assim foi entendido pela NQ solicitar parecer, de natureza fiscal, quanto ao enquadramento e reconhecimento contabilístico, das receitas e despesas, associadas aos contratos programa.</p>
	<p>C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta</p>	<p>À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos</p>	<p>Todos os contratos programa têm associados indicadores de eficácia e eficiência. vd. ponto 2.5.7.</p> <p>A Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>separação de contratos relacionados entre si, com a ausência de um sistema de contabilidade analítica na empresa que fundamentasse o cálculo das transferências financeiras, com a não concretização de indicadores de eficiência e eficácia e com a inexistência de análise específica da sua execução física e financeira, apesar de essa obrigatoriedade constar no articulado dos contratos.</p> <p>Acresce que não foram disponibilizados os pareceres prévios que deveriam ter sido emitidos pelo fiscal único referentes aos contratos-programa de 2016 e 2017.</p> <p>Os contratos-programa outorgados no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 entre o MN, os SMN e a Nazaré Qualifica apresentam algumas melhorias face aos incumprimentos assinalados nos anos anteriores, no entanto, constatamos que o MN não tomou medidas concretas para a ultrapassagem definitiva das insuficiências assinaladas, pois persistem as fragilidades relacionadas com a não implementação da contabilidade analítica e com a falta de concretização dos indicadores de eficiência, as quais não permitiram a adequada fundamentação das transferências financeiras nem a avaliação dos objetivos setoriais propostos nesses documentos. Também não foi apresentada a necessária fundamentação pela empresa</p>	<p>contratos-programa celebrados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, no caso, as relacionadas com a ausência de contabilidade analítica, a não concretização dos indicadores de eficiência e a não elaboração de avaliação da execução dos objetivos setoriais.</p>	<p><i>Qualifica encontram-se disponíveis, para ponderar a introdução de melhorias nos mencionados indicadores.</i></p> <p><i>No que diz respeito aos pareceres prévios emitidos pelo fiscal único, relativos aos contratos-programa de 2016 e 2017, os pareceres prévios foram devidamente emitidos à data. Manifestando a postura de total cooperação assumida pela Câmara Municipal da Nazaré, remetem-se em anexo (cfr. Anexo I) os pareceres prévios em causa.</i></p> <p><i>Quanto à contabilidade analítica, as entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, tendo já dado passos na resolução do evidenciado.</i></p> <p><i>A Nazaré Qualifica prevê ter a contabilidade analítica completamente operacional no exercício contabilístico de 2021.</i></p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>local, apesar de estar prevista no articulado dos contratos-programa. (vd. Pontos 2.5.4. a 2.5.7.)</p>		
<p>3.</p>	<p>C3. Os contratos de aquisição de bens e serviços analisados abrangeram os anos de 2017 e 2018, respectivamente, no montante de 247 205 euros e 182 806 euros, tendo-se verificado que a Nazaré Qualifica não respeitou o ordenamento normativo estabelecido pelo CCP nem observou os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da concorrência.</p> <p>Com efeito, constatámos a falta de publicitação da formação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos e a não utilização dos procedimentos pré-contractuais tipificados no CCP, situação que pode originar a efetivação de responsabilidade por infrações financeiras por parte do Tribunal de Contas. (vd. Pontos 2.9.1. a 2.9.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P3. Adotar medidas concretas, ao nível do controlo interno na área da aquisição de bens e serviços, nomeadamente as que garantam a utilização dos procedimentos adequados em função do valor e a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no CCP, de forma a observar os princípios da legalidade, da transparência e da concorrência.</p>	
<p>3.</p>	<p>C4. No triénio 2016/2018, constatámos que a empresa cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, não se verificando qualquer das causas de dissolução obrigatória, embora a partir de 2016, tenha cessado a aplicação à NQ do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, por o seu objeto social</p>		

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>Incluir a prestação de serviços nas áreas da cultura e da educação, por força das alterações legislativas introduzidas pela LOE 2016 e pela LOE 2017.</p> <p>Por último, saliente-se que, nesse triénio, a Nazaré Qualifica não se encontrava na situação prevista no artigo 35.º do CSC, na medida em que o seu capital próprio foi sempre superior ao capital social.</p> <p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.6.2. e 2.6.4.)</p>		
<p>3.</p>	<p>C5. Não obstante o cumprimento formal dos critérios legais de sustentabilidade previstos no RJAEL, constatámos que a Nazaré Qualifica não tem autossustentabilidade, dado que existe uma forte dependência do MN, consubstanciada no apoio financeiro através da atribuição de subsídios ao abrigo de 30 contratos-programa vigentes entre 2016 e 2018 e na cedência de utilização, de forma não onerosa, de bens imóveis do domínio privado e público (o peso dos subsídios à exploração nos rendimentos totais foi de 71% em 2016, 60% em 2017 e 46% em 2018).</p> <p>Acresce referir que esta cedência e o respetivo reconhecimento contabilístico não estão evidenciados nas demonstrações financeiras da empresa, pelo que não se encontra assegurada a transparência financeira das relações estabelecidas com o MN.</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P4. Evidenciar, nas demonstrações financeiras da empresa, as cedências de imóveis afetos ao estacionamento, efetuadas pelo Município, tendo em vista assegurar a transparência das relações financeiras entre as duas entidades e a fidedignidade da relevação contabilística da situação financeira da empresa.</p> <p>P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.7. e 2.8.1.)</p> <p>C6. No biênio 2017/2018, o valor da remuneração base dos membros do Conselho de Administração foi atribuído de acordo com o quadro normativo estabelecido pelo RJAEI, pelo EEL e pelo CSC, não tendo sido recebidas despesas de representação, apesar de estar prevista a sua atribuição.</p> <p>A Assembleia Geral e o Fiscal Único foram nomeados de acordo com as normas previstas no RJAEI. (vd. Ponto 2.2.)</p>		
3.	<p>C7. Não obstante os SMN integrarem a estrutura organizacional do MN, constituindo um serviço com orçamento autónomo, sem personalidade jurídica, os mesmos podem conceder subsídios à exploração, mediante a outorga de contratos-programa, pois a sua intervenção é feita em representação do MN, encontrando-se assim assegurado, quanto a este aspeto, o cumprimento da legalidade desses contratos-programa, conforme previsto no RJAEI. (vd. Ponto 2.5.2.)</p>		
3.	<p>C8. No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica não relevou para o apuramento da dívida total do Município da Nazaré, uma vez que apresentou resultados anuais</p>		

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>equilibrados, pois os resultados líquidos antes de impostos foram positivos. (vd. Ponto 2.8.2.)</p>		
<p>3.</p>	<p>C9. A análise de algumas grandezas do balanço evidencia que, no triénio, o ativo apresentou uma evolução positiva (4%), enquanto o passivo evoluiu negativamente (+6%), bem como os capitais próprios (-73%). Quanto aos indicadores, diminuiu o grau de solvabilidade (de 3,03% para 0,78%) e de autonomia financeira (de 2,94% para 0,78%), o que evidencia a diminuição do nível de independência da empresa perante os seus credores, em particular o MN, tendo o peso do passivo no ativo crescido 2 pp. (vd. Pontos 2.4.1 e 2.4.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica: P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>	
<p>3.</p>	<p>C10. O contrato de empréstimo celebrado em 2018 apenas foi objeto de parecer do fiscal único um ano após a sua contratação, o que revela o incumprimento do RJAEI, que determina que a emissão daquele parecer deveria ocorrer previamente à concessão do financiamento. Tal dilação subverteu a utilidade e a eficácia associadas à emissão do parecer prévio, embora o ato tenha sido posteriormente ratificado. (vd. Ponto 2.4.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica: P6. Definir medidas de controlo específicas que assegurem que os pareceres prévios relativos ao financiamento da empresa são solicitados ao fiscal único e emitidos antes da celebração dos empréstimos, de modo a garantir a utilidade e eficácia de tal procedimento.</p>	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C11. Foram identificadas as seguintes fragilidades no PGRCIC da empresa local, especificamente na área da contratação pública:</p> <p>a) Desadequação da graduação de risco moderado atribuído à área da contratação pública, face aos incumprimentos do CCP ocorridos nos anos de 2017 e 2018;</p> <p>b) Inexistência de previsão de recursos humanos e financeiros a afetar para a implementação das dezasseis medidas definidas para esta área;</p> <p>c) Ausência de calendarização para a concretização das medidas.</p> <p>(vd. Ponto 2.9.4.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P7. Adotar procedimentos específicos no sentido de ultrapassar as fragilidades identificadas na área da contratação pública do PGRCIC, nomeadamente as seguintes:</p> <p>a) Rever a graduação de risco atribuída à área da contratação;</p> <p>b) Prever recursos humanos e financeiros a afetar à implementação das medidas definidas;</p> <p>c) Calendarizar a execução das medidas previstas.</p>	

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 96.440,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 6.799,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 11.749,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 187.060,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 11.363,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 28.263,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR,, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 293.840,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de abastecimento, de manutenção e de reparação no âmbito do abastecimento de água, traduzidas num valor mensal de 17.049,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 46.799,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 73.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 4.663,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 10.543,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.

8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 279.560,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 15.859,17 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 45.609,17 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 80.125,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental traduzidas num valor mensal de 5.433,33 euros, com exceção dos meses de Julho, Agosto e Setembro para os quais é definido o valor mensal de 10.408,33 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 35 000,00 euros para o período compreendido dentro da realização do evento denominado "Carnaval 2016".
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos, aquisição de bens e serviços, e gestão de espaços envolventes.

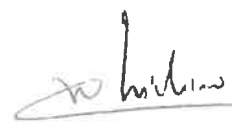
Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

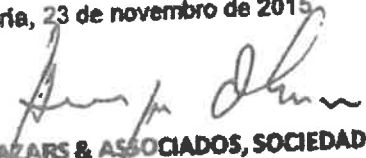
CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5.º ANDAR, PORTUGAL
 TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 81 - E-MAIL: MAZARS.LISBOA@MAZARS.PT
 ESTRADA DE LISBOA, 312, EDIFÍCIO PLUS PNM, FRACÇÃO X, 2450-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL
 TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARS.LISBOA@MACAPE.PT
 MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA
 INSCRIÇÃO Nº 51 NA ORDC - REGISTADA NA CMMVM SOB O Nº 1954 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 902 107 951 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

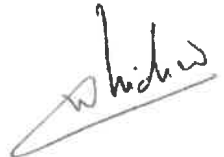



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 23 de novembro de 2015


MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M, Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 236 640,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 19.720,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

whichus

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor de 336 600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, assegurando o regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré).

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 25 de junho de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 265.200,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 22.100,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Márto Oliveira (ROC nº 961)



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 181.560,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades de tempos livres para crianças (ATL), traduzidas num valor mensal de 15.130,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LERIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 1254 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 351 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Praxity
SOCIETY ASSOCIATES, L.P.

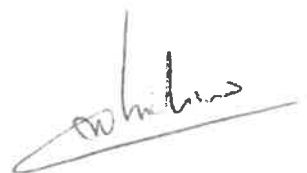


Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 11 de dezembro de 2015

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

SANEAMENTO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 257.704,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 21.475,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

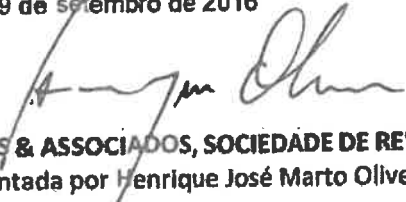
INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161354 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 351 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

RSU

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 67.844,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 5.653,74 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

AGUA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 270.868,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de abastecimento, de manutenção e de reparação no âmbito do abastecimento de água, traduzidas num valor mensal de 22.572,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161354 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 508 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

ASCENSOR

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 172.436,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 14.369,74 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5.º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLIQUIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20467394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 951 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

TRANSPORTES

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 88.900,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 7.408,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, , PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZAR LISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lelria, 19 de setembro de 2016


MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

AMBIENTAL

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 73.859,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental traduzidas num valor mensal de 6.154,99 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

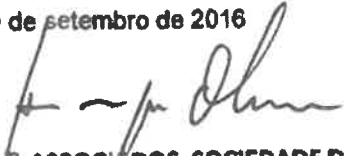
Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

CULTURA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 210.000,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais, traduzidas num valor mensal de 17.500,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LÉNIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 336.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, ou mais concretamente, assegurar o apoio e regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar Nazaré) traduzidas num valor mensal de 28.050,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 16 de agosto de 2016

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

ATL

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 160.992,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades de tempos livres para crianças (ATL), traduzidas num valor mensal de 13.416,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 312, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARELEIRIA@MAZARS.PT

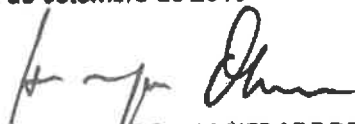
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 509 107 851 - CAPITAL SOCIAL 150 000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lelía, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES
COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)**

CAR SURF

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 231.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 19.300,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARS@LISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARS@LEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 5ª NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 500 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 19 de setembro de 2016



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

ANEXO 10 - ANÁLISE DA RESPOSTA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA NAZARÉ QUALIFICA, UNIPESSOAL, LDA. E DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
3.	<p>C1. No triénio 2016/2018, o MN e os SMN atribuíram subsídios à exploração à Nazaré Qualifica, que foram incorretamente reconhecidos contabilisticamente na conta “72 - <i>Prestação de serviços</i>”, respetivamente, no montante de 2 773 362,64 euros e 2 523 976,98 euros, pois não configuram uma contraprestação de serviços que a empresa tenha prestado.</p> <p>Deste modo, as demonstrações financeiras da Nazaré Qualifica, respeitantes ao período entre 2016 e 2018, não refletem fidedignamente os seus fluxos financeiros, na medida em que não foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas previstas no SNC e dão uma imagem distorcida da atividade efetivamente desenvolvida pela empresa.</p> <p>(vd. Pontos 2.5.1. a 2.5.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P2. Promover o reconhecimento contabilístico dos subsídios à exploração de acordo com as regras constantes do SNC, nomeadamente as previstas na NCRF 22, devendo para tal utilizar a conta “75 - <i>Subsídios à exploração</i>”, com o objetivo de garantir que as demonstrações financeiras da empresa revelam, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação financeira.</p>	<p>O objeto da presente auditoria tinha definido um intervalo temporal de 2017/2018, vd. ponto 1.1.</p> <p>Em sede de fontes e tratamento de dados, a auditoria abrangeu, quanto aos designados contratos programas, os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. vd. ponto 2.5.1 e ponto 2.5.3.</p> <p>No entanto em sede de fontes e tratamento de dados apenas abrangeu, quanto à evolução dos balanços, os anos de 2016, 2017 e 2018. vd. ponto 2.4.1.</p> <p>A NQ reconheceu na sua contabilidade, todas as receitas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</p> <p>Os SMN reconheceram na sua contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como prestação de serviços.</p> <p>A CMN reconheceu na sua contabilidade, todas as despesas, relativas aos contratos programas, como subsídios à exploração.</p>	<p>A matéria relativa ao âmbito temporal foi esclarecida no ponto 1.1., tendo-se cumprido o disposto no plano de auditoria, que abrange o período de 2016 ao 1.º semestre de 2019.</p> <p>Não obstante as dúvidas apresentadas pela entidade auditada, mantém-se a posição inicial constante do projeto de relatório, tendo em consideração, designadamente, o disposto no ofício circulado n.º 30159/2014, de 18 de junho, emitido pela AT.</p>

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
			<p>As entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, no entanto,</p> <p>Ambas as entidades, NQ e CMN, vão manter a bondade da sua posição técnico, na resposta ao IGF.</p> <p>Reconhecem a complexidade da matéria, e, a necessidade da harmonização, de procedimentos nas duas entidades, quanto à classificação da receita e da despesa, com fundamento no mesmo instrumento contratual.</p> <p>A identificação do que configura uma contraprestação de serviços, não pode resultar do nome o título do instrumento contratual, mas tem de ser avaliado, quanto à substância e operações a realizar.</p> <p>Sendo matéria muito específica, existe alguma doutrina que levanta dúvidas quanto à natureza e reconhecimento contabilístico, das despesas e receitas associadas aos contratos programa.</p> <p>Assim foi entendido pela NQ solicitar parecer, de natureza fiscal, quanto ao enquadramento e reconhecimento contabilístico, das receitas</p>	

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ e despesas, associadas aos contratos programa.	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
3.	<p>C2. Os contratos-programa celebrados nos anos em análise entre a NQ e o MN apresentavam diversas situações de incumprimento do regime legal aplicável, nomeadamente as relacionadas com a incorreta separação de contratos relacionados entre si, com a ausência de um sistema de contabilidade analítica na empresa que fundamentasse o cálculo das transferências financeiras, com a não concretização de indicadores de eficiência e eficácia e com a inexistência de análise específica da sua execução física e financeira, apesar de essa obrigatoriedade constar no articulado dos contratos.</p> <p>Acresce que não foram disponibilizados os pareceres prévios que deveriam ter sido emitidos pelo fiscal único referentes aos contratos-programa de 2016 e 2017.</p> <p>Os contratos-programa outorgados no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 entre o MN, os SMN e a Nazaré Qualifica apresentam algumas melhorias face aos incumprimentos assinalados nos anos anteriores, no entanto,</p>	<p>À Câmara Municipal da Nazaré e ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P1. Definir e implementar medidas dirigidas à eliminação das fragilidades detetadas nos contratos-programa celebrados em 2018 e no primeiro semestre de 2019, no caso, as relacionadas com a ausência de contabilidade analítica, a não concretização dos indicadores de eficiência e a não elaboração de avaliação da execução dos objetivos setoriais.</p>	<p>Todos os contratos programa têm associados indicadores de eficácia e eficiência. vd. ponto 2.5.7.</p> <p>A Nazaré Qualifica encontra-se disponível, para ponderar a introdução de melhorias nos mencionados indicadores.</p> <p>No que diz respeito aos pareceres prévios emitidos pelo fiscal único, relativos aos contratos-programa de 2016 e 2017, os pareceres prévios foram devidamente emitidos à data. Manifestando a postura de total cooperação assumida pela Nazaré Qualifica, remetem-se em anexo (cfr. Anexo I) os pareceres prévios em causa.</p> <p>Quanto à contabilidade analítica, as entidades reconhecem a pertinência da questão colocada, tendo já dado passos na resolução do evidenciado.</p> <p>A Nazaré Qualifica prevê ter a contabilidade analítica completamente operacional no exercício contabilístico de 2021.</p>	<p>A Nazaré Qualifica afirmou que se encontra disponível para ponderar a introdução de melhorias nos mencionados indicadores, pelo que se mantém as asserções do projeto de relatório.</p> <p>Face à disponibilização dos pareceres prévios emitidos pelo fiscal único, concluiu-se pela regularidade do procedimento.</p> <p>Quanto à inexistência da contabilidade analítica, mantém-se as asserções do projeto de relatório.</p>

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>constatamos que o MN não tomou medidas concretas para a ultrapassagem definitiva das insuficiências assinaladas, pois persistem as fragilidades relacionadas com a não implementação da contabilidade analítica e com a falta de concretização dos indicadores de eficiência, as quais não permitiram a adequada fundamentação das transferências financeiras nem a avaliação dos objetivos setoriais propostos nesses documentos. Também não foi apresentada a necessária fundamentação pela empresa local, apesar de estar prevista no articulado dos contratos-programa.</p> <p>(vd. Pontos 2.5.4. a 2.5.7.)</p>			
3.	<p>C3. Os contratos de aquisição de bens e serviços analisados abrangeram os anos de 2017 e 2018, respetivamente, no montante de 247 205 euros e 182 806 euros, tendo-se verificado que a Nazaré Qualifica não respeitou o ordenamento normativo estabelecido pelo CCP nem observou os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da concorrência.</p> <p>Com efeito, constatámos a falta de publicitação da formação dos contratos no</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P3. Adotar medidas concretas, ao nível do controlo interno na área da aquisição de bens e serviços, nomeadamente as que garantam a utilização dos procedimentos adequados em função do valor e a publicitação dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto no CCP, de forma a observar os princípios da</p>	<p>À época, havia a convicção plena de todos os envolvidos nos procedimentos de contratação pública que culminaram com a celebração dos contratos identificados no Anexo 6 ao Projeto de Relatório da legalidade dos pagamentos realizados ao abrigo dos mesmos.</p> <p>Tal deveu-se, em parte, à escassez de recursos humanos qualificados para a tramitação e acompanhamento de procedimentos de contratação pública.</p>	<p>As alegações apresentadas não contrariam as asserções do projeto de relatório, pelo que se mantêm.</p> <p>Acresce que os factos que integram esta conclusão vão ser analisados no âmbito de um procedimento autónomo, tendo como objeto o enquadramento dos factos suscetíveis de evidenciar eventuais responsabilidades financeiras.</p>

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>Portal dos Contratos Públicos e a não utilização dos procedimentos pré-contratuais tipificados no CCP, situação que pode originar a efetivação de responsabilidade por infrações financeiras por parte do Tribunal de Contas. (vd. Pontos 2.9.1. a 2.9.3.)</p>	<p>legalidade, da transparência e da concorrência.</p>	<p>Apenas após o biénio 2017/2018 tomou o Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica conhecimento de que haviam sido por si autorizados pagamentos ao abrigo de contratos ainda não publicados no Portal da Contratação Pública (Base.Gov). De imediato foram tomadas todas as medidas ao alcance da Nazaré Qualifica por forma a prevenir que idênticas situações pudessem ocorrer no futuro, tendo sido ministrada formação em matéria de contratação pública aos membros dos serviços responsáveis pelo acompanhamento de procedimentos pré-contratuais.</p> <p>Assim, desde o biénio 2017/2018 verificou-se um salto qualitativo na atuação dos serviços em matéria de contratação pública, não se tendo verificado a ocorrência de situações como as salientadas pela Inspeção-Geral de Finanças nos anos subsequentes.</p> <p>Com efeito, a celebração de todos os contratos na sequência de procedimentos de ajuste direto e consulta prévia ocorridos após o período temporal elencado no Anexo 6 ao Projeto de Relatório passaram a ser</p>	

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
			<p>publicados no Portal da Contratação Pública (Base.Gov), apenas autorizando o Presidente do Conselho de Administração pagamentos após verificação do cumprimento do disposto no artigo 127.º do CCP.</p> <p>Embora não tenham decorrido quaisquer prejuízos para o erário público da não publicitação dos contratos em causa no Portal da Contratação Pública (Base.Gov), o Presidente do Conselho de Administração da Nazaré Qualifica penitencia-se pela não deteção atempada dos factos ocorridos.</p> <p>Refira-se ainda que, apesar de tardia, já foi promovida a publicitação dos contratos identificados no Anexo 6 ao Projeto de Relatório no Portal da Contratação Pública (Base.Gov).</p> <p>Também no que diz respeito à adoção dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto que culminaram com a celebração dos 4 contratos de aquisição de bens e serviços elencados na segunda tabela (“Ano de 2018”) do Anexo 6 ao Projeto de Relatório estava o Presidente do Conselho de Administração convicto de que os mesmos tinham sido</p>	

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
			<p>celebrados em respeito pela legislação vigente em matéria de contratação pública.</p> <p>As alterações ao artigo 20.º do CCP, operadas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não foram de imediato acompanhadas pelos serviços da Nazaré Qualifica.</p> <p>Com efeito, nos primeiros meses que se seguiram à entrada em vigor da então nova redação do artigo 20.º do CCP, continuou a considerar-se como referência para a adoção do ajuste direto o valor anteriormente previsto.</p> <p>Assume-se, desde já, tal lapso por parte dos serviços da Nazaré Qualifica.</p> <p>Salienta-se, contudo, que apenas quatro contratos (identificados na tabela “Ano de 2018” do Anexo 6 ao Projeto de Relatório) foram celebrados na situação de erro supra referida, tendo a situação sido prontamente sinalizada e sido tomadas todas as providências necessárias à não repetição de um lapso da mesma natureza.</p> <p>Em especial, e como já se referiu acima, foi ministrada formação aos trabalhadores dos</p>	

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CIM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
			<p>serviços da Nazaré Qualifica encarregues pelo acompanhamento de procedimentos pré-contratuais ao abrigo do CCP em matéria de contratação pública.</p> <p>Remete-se evidência da formação realizada (cfr. Anexo II).</p>	
3.	<p>C4. No triénio 2016/2018, constatámos que a empresa cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, não se verificando qualquer das causas de dissolução obrigatória, embora a partir de 2016, tenha cessado a aplicação à NQ do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEI, por o seu objeto social incluir a prestação de serviços nas áreas da cultura e da educação, por força das alterações legislativas introduzidas pela LOE 2016 e pela LOE 2017.</p> <p>Por último, saliente-se que, nesse triénio, a Nazaré Qualifica não se encontrava na situação prevista no artigo 35.º do CSC, na medida em que o seu capital próprio foi sempre superior ao capital social.</p> <p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.6.2. e 2.6.4.)</p>			

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
3.	<p>C5. Não obstante o cumprimento formal dos critérios legais de sustentabilidade previstos no RJAEL, constatámos que a Nazaré Qualifica não tem autossustentabilidade, dado que existe uma forte dependência do MN, consubstanciada no apoio financeiro através da atribuição de subsídios ao abrigo de 30 contratos-programa vigentes entre 2016 e 2018 e na cedência de utilização, de forma não onerosa, de bens imóveis do domínio privado e público (o peso dos subsídios à exploração nos rendimentos totais foi de 71% em 2016, 60% em 2017 e 46% em 2018).</p> <p>Acresce referir que esta cedência e o respetivo reconhecimento contabilístico não estão evidenciados nas demonstrações financeiras da empresa, pelo que não se encontra assegurada a transparência financeira das relações estabelecidas com o MN.</p> <p>(vd. Pontos 2.6.1., 2.7. e 2.8.1.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P4. Evidenciar, nas demonstrações financeiras da empresa, as cedências de imóveis afetos ao estacionamento, efetuadas pelo Município, tendo em vista assegurar a transparência das relações financeiras entre as duas entidades e a fidedignidade da relevação contabilística da situação financeira da empresa.</p> <p>P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>	<p>Para análise dos indicadores referidos no ponto 2.6.1. do Projeto de Relatório, nomeadamente quanto à sustentabilidade, foram tidos em consideração os dados correspondentes aos anos de 2016, 2017 e 2018.</p> <p>À data da elaboração do presente Projeto de Relatório já se encontram disponíveis dados mais recentes, nomeadamente os relativos ao ano de 2019, que devem ser tidos em consideração pela IGF.</p> <p>Com efeito, o quadro constante do ponto 2.6.1. do Projeto de Relatório, deve ser revisto tendo como base os dados referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019. Tal conduzirá à revisão das conclusões da IGF, uma vez que os dados relativos a 2019 evidenciam uma tendência positiva e reveladora da sustentabilidade da empresa.</p> <p>Reconhece-se a necessidade de melhorar o reconhecimento contabilístico de uma cedência de exploração, com custos associados para a NQ.</p>	<p>No que respeita a esta matéria, esclarece-se que, quando foi elaborado o projeto de relatório, as demonstrações financeiras de 2019 da empresa ainda não estavam aprovadas.</p> <p>Não obstante, será feita referência à informação prestada pela empresa.</p>
3.	<p>C6. No biénio 2017/2018, o valor da remuneração base dos membros do Conselho</p>			

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>de Administração foi atribuído de acordo com o quadro normativo estabelecido pelo RJAEI, pelo EEL e pelo CSC, não tendo sido recebidas despesas de representação, apesar de estar prevista a sua atribuição.</p> <p>A Assembleia Geral e o Fiscal Único foram nomeados de acordo com as normas previstas no RJAEI.</p> <p>(vd. Ponto 2.2.)</p>			
3.	<p>C7. Não obstante os SMN integrarem a estrutura organizacional do MN, constituindo um serviço com orçamento autónomo, sem personalidade jurídica, os mesmos podem conceder subsídios à exploração, mediante a outorga de contratos-programa, pois a sua intervenção é feita em representação do MN, encontrando-se assim assegurado, quanto a este aspeto, o cumprimento da legalidade desses contratos-programa, conforme previsto no RJAEI.</p> <p>(vd. Ponto 2.5.2.)</p>			
3.	<p>C8. No triénio 2016/2018, a Nazaré Qualifica não relevou para o apuramento da dívida total do Município da Nazaré, uma vez que apresentou resultados anuais equilibrados,</p>			

REF.	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
	pois os resultados líquidos antes de impostos foram positivos. (vd. Ponto 2.8.2.)			
3.	<p>C9. A análise de algumas grandezas do balanço evidencia que, no triênio, o ativo apresentou uma evolução positiva (4%), enquanto o passivo evoluiu negativamente (+6%), bem como os capitais próprios (-73%). Quanto aos indicadores, diminuiu o grau de solvabilidade (de 3,03% para 0,78%) e de autonomia financeira (de 2,94% para 0,78%), o que evidencia a diminuição do nível de independência da empresa perante os seus credores, em particular o MN, tendo o peso do passivo no ativo crescido 2 pp. (vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.3.)</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P5. Implementar medidas de gestão com o objetivo de inverter a evolução negativa do passivo e capitais próprios da empresa e diminuir a dependência das transferências financeiras do Município, promovendo assim a autossustentabilidade da empresa.</p>		
3.	<p>C10. O contrato de empréstimo celebrado em 2018 apenas foi objeto de parecer do fiscal único um ano após a sua contratação, o que revela o incumprimento do RJAEL, que determina que a emissão daquele parecer deveria ocorrer previamente à concessão do financiamento. Tal dilação subverteu a utilidade e a eficácia associadas à emissão do</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P6. Definir medidas de controlo específicas que assegurem que os pareceres prévios relativos ao financiamento da empresa são solicitados ao fiscal único e emitidos antes da celebração dos empréstimos, de modo a</p>	<p>À data da celebração do contrato de empréstimo referido não tinham sido celebrados quaisquer contratos da mesma natureza nos anos antecedentes. Ao ser o único contrato de empréstimo celebrado, de um valor relativamente baixo, existiu um lapso no procedimento administrativo, para a sua concretização.</p>	<p>As observações apresentadas não contrariam as asserções do projeto de relatório, pelo que as mantemos.</p>



AUTORIDADE DE AUDITORIA

REF.	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA E DA CM NAZARÉ	POSIÇÃO DA IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>parecer prévio, embora o ato tenha sido posteriormente ratificado. (vd. Ponto 2.4.3.)</p> <p>C11. Foram identificadas as seguintes fragilidades no PGRIC da empresa local, especificamente na área da contratação pública:</p> <p>a) Desadequação da graduação de risco moderado atribuído à área da contratação pública, face aos incumprimentos do CCP ocorridos nos anos de 2017 e 2018;</p> <p>b) Inexistência de previsão de recursos humanos e financeiros a afetar para a implementação das dezasseis medidas definidas para esta área;</p> <p>c) Ausência de calendarização para a concretização das medidas. (vd. Ponto 2.9.4.)</p>	<p>garantir a utilidade e eficácia de tal procedimento.</p> <p>Ao Conselho de Administração da Nazaré Qualifica:</p> <p>P7. Adotar procedimentos específicos no sentido de ultrapassar as fragilidades identificadas na área da contratação pública do PGRIC, nomeadamente as seguintes:</p> <p>a) Rever a graduação de risco atribuída à área da contratação;</p> <p>b) Prever recursos humanos e financeiros a afetar à implementação das medidas definidas;</p> <p>c) Calendarizar a execução das medidas previstas.</p>	<p>O PGRIC foi objeto de avaliação periódica, refletindo as correções introduzidas em resultado da análise efetuada e as medidas propostas pela IGF.</p> <p>Assim, foi aprovado o novo PGRIC, remetendo-se o mesmo em anexo à presente resposta (cfr. Anexo III).</p> <p>Foi realizada formação profissional, aos colaboradores que intervêm na contratação pública, conforme já se referiu acima (cfr. Anexo II).</p>	<p>A revisão do PGRIC ultrapassou as fragilidades referenciadas no projeto de relatório, nomeadamente as decorrentes da não previsão de afetação de recursos humanos e financeiros, da ausência de calendarização para a concretização das medidas e da inadequada graduação do risco atribuída à área da contratação pública.</p> <p>No entanto, a NQ deverá elaborar um relatório anual sobre a execução desse Plano, devendo, designadamente, proceder à análise das medidas definidas ou da necessidade de adotar novas medidas, na área da contratação pública, pelo que a conclusão e a proposta vão ser ajustadas.</p>